CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO REGINALDO SARDINHA - GAB. 05

REQUERIMENTO DE VERBA INDENIZATÓRIA

(Art. 6º, parágrafo único, do Ato da Mesa Diretora nº 19, de 2017)

Brasília, 11 de fevereiro de 2020.

Nome: REGINALDO ROCHA SARDINHA	**Gabinete**: NÚMERO 05
CPF: 768.393.541-72	**Nº Conta BRB**: 2180009536-2

	Identificação da Despesa	Nº Documento	Valor
1	DAVI FERREIRA DOS SANTOS - divulgação de atividade parlamentar	NOTA FISCAL Nº 001629499	R$: 1.500,00
2	PEDRO DE OLIVEIRA PAIVA E SOUZA	NOTA FISCAL Nº 001627785	R$: 400,00
3	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	BOLETO BANCÁRIO Nº 18521	R$: 3.400,00
4	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA APOIO A ATIVIDADE PARLAMENTAR ALUGUEL/CEB/CONDOMÍNIO	BOLETO BANCÁRIO Nº 168743-3 / 168742-5 / 2061407-1	R$: 1.463,17 R$: 34,68
5	SMS - CONECTA	BOLETO Nº 1203-3	R$: 3.000,00
6	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	NF-e 00038815	R$: 203,19
7	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	NF-e 667835	R$: 192,16
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
		Valor Total	R$: 10.193,20

Solicitação/Atesto

- De conformidade com a regulamentação constante do Ato da Mesa Diretora nº 19, de 2017, solicito ao Gabinete da Mesa Diretora o ressarcimento das despesas acima especificadas.
- Atesto, para esse fim, que a execução do(s) serviço(s) e/ou o fornecimento do(s) material(is) correspondente(s) está(ão) de acordo com a solicitação e assumo inteira responsabilidade pela veracidade e autenticidade da documentação anexada.

Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO ROCHA SARDINHA - Matr. 00156, Deputado(a) Distrital**, em 11/02/2020, às 15:07, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.

Folha 237 GAB 05/CLDF
PROC 001000213 /2019
RUB. MAT. 22257

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento, de um lado como CONTRATANTE: **REGINALDO ROCHA SARDINHA** inscrito no CPF/CNPJ sob o nº. **768.393.541-72**, estabelecido na CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CEP: 70094-902 - Brasília - DF, de outro lado, como CONTRATADA: **EVERGREEN INFORMATICA (MEI)**, empresa prestadora de serviços de informática, inscrita no CNPJ sob o nº. **30.111.481/0001-73**, com endereço a Colônia Agricola Águas Claras, chácara 59, Lote 15 – Guará 1, Guará – Distrito Federal, CEP: 71090-695, representada pelo seu sócio DAVI FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro, inscrito no CPF 003.917.531-69, como **CONTRATADO**, têm entre si justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços nos termos e condições adiante estipulados:

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA 1ª – O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de tecnologia com a finalidade de gerenciar o banco de dados do **CONTRATANTE**, com vistas a atividade parlamentar.

CLÁUSULA 2ª – A solução oferecida ao **CONTRATANTE** consiste de: **a. Sistema de Banco de Dados; b. Sistema de Relacionamento; c. Suporte Operacional"**, as quais as funcionalidades e demais especificações vão descritas no "ANEXO I", do termo aditivo deste contrato.

DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO PRAZO

CLÁUSULA 3ª – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a título de prestação dos serviços mensais descritos a Cláusula 1ª deste contrato, a partir da assinatura do contrato. Este valor pode ser acrescido de acordo com solicitações de serviços eventuais, autorizados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA 4ª – O pagamento da contratação deverá ser feito até o dia 10 de cada mês, mediante cheque, boleto ou transferência bancária para a AGÊNCIA 0816, CONTA CORRENTE 01.005939-4, em nome de DAVI FERREIRA DOS SANTOS - CPF 003.917.531-69

Folha 238 GAB 05/CLDF
PROC 091000213/2019
RUB MAT. 22257

DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA

CLÁUSULA 5ª – Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE quanto ao pagamento do serviço prestado deverá incidir, sobre o preço estabelecido para o serviço, multa pecuniária de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo INPC, de acordo com a correção fornecida pelo sítio do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

Parágrafo Primeiro – Em caso de necessidade de cobrança judicial do pagamento pelos serviços prestados pelo CONTRATADO, ao valor da dívida, serão acrescidas custas processuais.

Parágrafo Segundo – Em caso de inadimplência na prestação do serviço ou inoperância dos sistemas por parte do CONTRATADO, fica resguardado ao CONTRATANTE o direito de aplicação de multa de 10%(dez por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato, salvo caso fortuito ou força maior, podendo a multa ser abatida na parcela do mês vigente.

Parágrafo Terceiro – Caso o CONTRATADO não consiga prestar os serviços ou impeça, por inoperância ou inconsistência, o bom andamento da execução do objeto contratual, frustrando ou causando embaraços ao CONTRATANTE, tendo em vista que o objeto do contrato é prestação de serviços de tecnologia. CONTRATADO pagará multa rescisória no valor de 4 vezes o valor mensal acima acordado.

CLÁUSULA 6ª – Em caso de inadimplemento, por qualquer uma das partes, fica ressalvado o direito do lesado em pedir a resolução do contrato, se não preferir exigir- lhe o cumprimento, cabendo, em qualquer dos casos, indenização por perdas e danos, nos termos da Lei.

DA RESCISÃO IMOTIVADA

CLÁUSULA 7ª – Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, desde que a outra parte seja avisada previamente por escrito da intenção de rescindir com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Primeiro – Caso o contrato seja rescindido por culpa do CONTRATADO, passando a não ser rescisão imotivada, fica reconhecida a aplicação da disposição da cláusula 5°, § Terceiro.

Folha 239 GAB 05/CLDF
PROC 0010000213/2019
RUB MAT. 2225

Parágrafo Segundo – Na hipótese de rescisão antecipada, terá o CONTRATADO o direito ao pagamento de valores referentes ao mês de prestação de serviço efetivamente realizados com sucesso.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 8ª – O **CONTRATANTE** deverá fornecer ao **CONTRATADO** todas as informações necessárias para a plena execução dos serviços, tais como informações sobre o cliente, textos, fotos e vídeos, os quais pretendem sejam divulgados, bem como fornecerá banco de dados já existente para transposição da mídia atual para dentro do sistema de marketing.

CLÁUSULA 9ª - A produção de textos, fotos, vídeos para divulgados e lançados no sistema/site é de total responsabilidade da **CONTRATANTE,** devendo ser elaborados por este, salvo estipulação em contrário. O pagamento a terceiros (fotógrafos, facebook, google etc) também são de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 10ª- O **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na Cláusula 3ª deste contrato.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA 11ª – São obrigações do **CONTRATADO**:

a. Executar os serviços de consultoria, comunicação e marketing digital dentro dos prazos acordados;
b. Manter todos os serviços em pleno funcionamento;
c. Manter absoluto SIGILO sobre todas as informações comerciais, financeiras e técnicas que vier a ter conhecimento em decorrência deste contrato, bem como no término do contrato entregar todo o material e dados ao CONTRATANTE em formato que permita a reutilização, sob pena de sofrer as sanções legais cabíveis; e multa de 50 vezes o valor mensal acordado na cláusula 3ª.
d. Fornecer Nota Fiscal de Serviços para recebimento do valor ajustado no contrato;

DAS CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 12ª – Caso haja vazamento de informações fornecida pelo CONTRATANTE ocorrerá em multa de 50 salários mínimos vigente no pais.

CLÁUSULA 13ª – Fica pactuada a total inexistência de vínculo empregatício entre as partes, não havendo entre CONTRATADO e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

Folha 240 GAB 05/CLDF
PROC 0010002 13 / 2019
RUB 01 MAT. 22257

CLÁUSULA 14ª – Fica vedado ao CONTRATADO, para qualquer que seja a necessidade para o cumprimento deste objeto, transferir ou subcontratar os seus serviços, sem a expressa autorização do CONTRATANTE, bem como, fica vedada a CONTRATANTE conceder a outra empresa representação de atividade com objeto deste contrato, conforme Cláusula 1ª.

CLÁUSULA 15ª – A ação ou omissão de qualquer das partes não importará em renúncias de seus direitos e obrigações contratuais, salvo se colocada por escrito e levada ao conhecimento da outra parte. Neste caso, a renúncia terá aplicação específica, não significando novação ou renúncia de outros direitos que não os especificados.

CLÁUSULA 16ª - Todos os preços estabelecidos neste Termo de Contratação, a critério das partes, serão corrigidos a cada período de 12 (doze) meses a contar da data do aceite deste termo ou em menor periodicidade, quando assim for autorizado pela Lei, de acordo com o índice acumulado do IGP-M no período, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou no caso de sua extinção, por outro índice que venha substituí-lo, em conformidade com o que determina a legislação. O reajuste será praticado no faturamento.

OUTRAS AVENÇAS

CLÁUSULA 17ª –Quando solicitado pela CONTRATANTE à CONTRATADA a visita de um técnico especialista nas dependências do gabinete, deverão ser observados os itens abaixo: 1. Deverá ser feita a abertura de um chamado técnico junto a CONTRATADA através de seu website, correio eletrônico ou ainda através do telefone de atendimento. 2. A CONTRATADA terá até 2 (dois) dias úteis, a partir da abertura do chamado para realizar o atendimento.

CLÁUSULA 18ª - Fica o CONTRATADO isento quanto às responsabilidades civis e penais acerca dos textos produzidos e divulgados pela CONTRATANTE, devendo esta responder individualmente por seus atos, bem como fica o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade civil ou criminal referente às relações do CONTRATADO com terceiros.

Folha 24 GAB 05/CLDF
PROC 00 000213/2019
RUB MAT. 22257

DO FORO

CLÁUSULA 19ª – As partes elegem o foro da circunscrição especial judiciária de Brasília - DF para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Brasília, 27 de MAIO de 2019.

REGINALDO ROCHA SARDINHA Deputado Distiral CPF: 768.393.541-72	**DAVI FERREIRA DOS SANTOS** Evergreen Informática . CNPJ: 30.111.481/0001-73

Testemunha:
CPF nº.

Testemunha:
CPF nº.

1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
CRS Quadra 505 - Bloco C - Lotes 1,2 e 3 | CEP: 70.350-530 | Brasília - DF
CARTÓRIOJK Fone: (61) 3799-1515 | www.cartoriojk.com.br
Tabelião: Mc Arthur Di Andrade Camargo
RECONHECO e dou fe por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:
[9HS1y8L1]-DAVI FERREIRA DOS SANTOS
TJDFT20190010763803ZTYT
ACDO-Consultar selo: ""www.tjdft.jus.br""
BSB,27/05/2019 - 12:31:06
REINALDO GOMES

1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
Reinaldo Gomes
Escrevente
Brasília-DF

1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
CRS Quadra 505 - Bloco C - Lotes 1,2 e 3 | CEP: 70.350-530 | Brasília - DF
CARTÓRIOJK Fone: (61) 3799-1515 | www.cartoriojk.com.br
Tabelião: Mc Arthur Di Andrade Camargo
RECONHECO e dou fe por SEMELHANCA a(s) firma(s) de:
[9Kj2Nbx0]-REGINALDO ROCHA SARDINHA
TJDFT20190010786561IRWI
ACDB-Consultar selo: ""www.tjdft.jus.br""
BSB,30/05/2019 - 15:20:33
JOAO RIBEIRO DA SILVA

Folha 242 GAB 05/CLC
PROC 001000213/201
RUB MAT. 2225

ANEXO I

1. Gestão de Banco de Dados
    1. Gestão de Pessoas
    2. Gestão de Redes
    3. Integração Whatsapp
    4. Gestão de Solicitações
    5. Painel Dashboard de Evolução
    6. Gestão de Usuários
    7. Exportação de Arquivos
        - Formato Mala Direta
        - Formato Redes Sociais
        - Formato Email Marketing
        - Formato Whatsapp Marketing
        - Formato Etiquetas - Correio
        - Formato Geolocalização
        - Lista de Aniversariantes

b. Suporte Técnico

c. Suporte Operacional

Folha 252 GAB 05/CLDF
PROC 090000213/2019
RUB 11 MAT. 22257

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM REGINALDO ROCHA SARDINHA E A *CALL OF TECH*

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito as PARTES:

REGINALDO ROCHA SARDINHA, inscrito no CPF sob o nº 768.393.541-72 estabelecido na Câmara Legislativa do Distrito Federal, Quadra 02, Lote 05, Gabinete 05, Brasília-DF, doravante denominado CONTRATANTE, e

CALL OF TECH, com endereço no Condomínio Estância Jardim Botânico - J-157, CEP - 71.680-365, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 21452797/0001-38 e INSC/DF Nº 07702868/001-23, devidamente representada neste ato por PEDRO DE OLIVEIRA PAIVA E SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 039.628.251-26, doravante denominada CONTRATADA.

Têm entre si justo, e acordado os termos do presente Contrato de Prestação de Serviços que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA:
O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de informação através de clipping, contendo matérias de política de Brasília publicadas nos principais veículos de mídia impressa do país, blogs e sites, para subsidiar a atividade parlamentar do Deputado Distrital REGINALDO SARDINHA.

CLÁUSULA SEGUNDA
A CONTRATADA enviará ao CONTRATANTE diariamente, por e-mails e WhatsApp, até as 7 horas, as matérias de interesse descrita na cláusula primeira no formato PDF, podendo haver complementos em função da circulação e a atualização dos jornais.

Parágrafo único – Nos finais de semana o envio se dará até as 09 horas e nos feriados serão ajustados caso a caso.

DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA

Pela efetiva prestação dos serviços ora pactuados na Cláusula Primeira o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R$ 400,00 (Quatrocentos reais) mensais. O

Pedro O. P. Souza

Folha 253 GAB 05/CLDF
PROC 001000213/2019
RUB MAT. 22257

pagamento será efetuado mensalmente até o último dia útil da emissão da fatura. Por meio da emissão de Nota Fiscal (NF) pelo contratado e apresentada ao contratante.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA

O presente instrumento vigorará a partir da sua assinatura, por prazo de 1(um) ano, renovado automaticamente por igual período, podendo ser rescindido, por qualquer das partes, mesmo durante o prazo de sua vigência, mediante aviso prévio de 30 dias através de notificação, hipótese em que não recairão sobre as partes quaisquer ônus, multas ou encargos.

DO FORO

CLÁUSULA QUINTA

AS PARTES elegem o foro de Brasília-DF, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor.

Brasília - DF, 14 de maio de 2019.

Deputado Distrital
REGINALDO ROCHA SARDINHA
CPF: 768.393.541-72

Pedro V. P. Souza

CALL OF TECH
Pedro de Oliveira Paiva e Souza
CPF: 039.628.251-26

1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
CRS Quadra 505 - Bloco C - Lotes 1,2 e 3 | CEP: 70.350-530 | Brasília - DF
CARTÓRIOJK Fone: (61) 3799-1515 | www.cartoriojk.com.br
Tabelião: Mc Arthur Di Andrade Camargo
RECONHECO e dou fe por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:
[93GFvxb1]-PEDRO DE OLIVEIRA PAIVA E SOUZA
TJDFT20190010635396YCGI
DAGP-Consultar selo: ""www.tjdft.jus.br""
BSB,14/05/2019 - 11:22:25
JOAO RIBEIRO DA SILVA

1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
CRS Quadra 505 - Bloco C Lotes 1,2 e 3 | CEP: 70.350-530 | Brasília - DF
CARTÓRIOJK Fone: (61) 3799-1515 | www.cartoriojk.com.br
Tabelião: Mc Arthur Di Andrade Camargo
RECONHECO e dou fe por SEMELHANCA a(s) firma(s) de:
[9Kj2Nbx3]-REGINALDO ROCHA SARDINHA
TJDFT20190010786664EDLE
AGB-Consultar selo: ""www.tjdft.jus.br""
BSB,30/05/2019 - 15:20:37
JOAO RIBEIRO DA SILVA

Europcar
moving your way

Folha 516 GAB 05/CLDF
PROC 001.000.213/19
RUB MAT. 22257

Contrato 003/2019

CONTRATANTE: **REGINALDO ROCHA SARDINHA** CPF: 768.393.541-72, situado no Gabinete 05 – 2ª ANDAR – CLDF, Tel.: 3348 8050, St. de Industrias Gráficas - Central, Brasília - DF, 70094-902, doravante denominado Deputado Sardinha.

CONTRATADA: **PANTANAL VEÍCULOS LTDA**, CNPJ: 07.319.323/0001-91 sociedade empresarial com sede na SH/Sul, Quadra 06, Conjunto A, Bloco F , loja 09 , CEP: 70.316-000 - Brasília/DF, Fone 61 3225.0071, Plantão: 61 - 98421 9150, neste ato, representada pelo diretor Nilson Oliveira Silva, CPF 174.995.501-68, RG 000657408 SSP/MS, doravante denominada PANTANAL VEÍCULOS LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

I – O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de locação de veículo sem motorista, o **veículo de propriedade da CONTRATADA, Marca** Fiat**,** Modelo DOBLO Flex, 7 lugares, Cor Branca , quatro portas, com ar condicionado e direção hidráulica, Placa **PAW 7448.**

CLÁUSULA SEGUNDA – ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

II - Constituem obrigações da CONTRATADA:

A) Arcar com todas as despesas de emplacamento, IPVA, seguro obrigatório de responsabilidade civil do veículo locado, taxas e impostos referente à locação;

B) Promover a substituição dos veículos quando houver perda total por qualquer motivo ou em caso de furto e/ou roubo.

C) Responsabilizar-se pelas manutenções dos veículos, preventiva e corretivamente;

D) Efetuar seguro total dos veículos, cobrindo furto, roubo, incêndio, colisões e terceiros;

CLÁUSULA TERCEIRA – ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

III – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

A) Arcar com as despesas referentes aos motoristas, bem como combustível;

B) Entregar a condução do veículo unicamente a motorista(s) habilitado(s) e com a documentação rigorosamente atualizada, conforme determina a legislação pertinente.

C) Em caso de acidente, furto e/ou roubo do veículo, providenciar a realização de perícia e/ou ocorrência policial e comunicar a CONTRATADA que deverá tomar todas as providências que se fizerem necessárias.

D) O contratante responderá financeiramente pela franquia em caso de sinistro/ou acidente limitado a 10% do valor do veículo na tabela Fipe.

Folha 517 OAB CD/CLDF
PROC 001000 213 /19
RUB MAT. 22257

E) O contratante responderá financeiramente pela franquia em caso de roubo, furto ou perda total equivalente a 20% do valor do veículo na tabela Fipe.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS

IV.1 – O preço acertado para locação do veículo é de R$ 3.400,00 (Três Mil e Quatrocentos Reais) mensais, com 5.000 km de franquia mensais e km excedente R$ 1,05.

IV.2 - O pagamento será efetuado mensalmente até o décimo quinto dia útil da emissão da Fatura fiscal.

IV.3 - Locação sem motorista isenta de ISS.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

V.1 - O prazo do presente contrato será pelo período de 06 (Meses) a partir de 01/09/2019 até 01/03/2020.

V.2 - Quaisquer alterações nos quantitativos serão ajustados mediante assinatura de termos aditivos a este contrato, sempre que se fizerem necessários.

CLÁUSULA SEXTA – MULTAS DE TRÂNSITO

VI - Todas as multas de trânsito aplicadas, a partir da entrega do veículo ora locado **até a sua devolução**, serão de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE, se as referidas multas forem pagas pela CONTRATADA, esta será reembolsada de imediato contra apresentação dos respectivos comprovantes emitidos pela repartição competente. O reembolso independerá de qualquer discussão a respeito da procedência da multa, desde que ocorrida no período de vigência deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

VII.1 - Este contrato poderá ser rescindido pela contratada a qualquer tempo caso ocorram quaisquer dos fatos abaixo:

A) Após a vigência mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

B) Se a CONTRATANTE deixar de cumprir as disposições deste contrato.

VII.2 – Antes dos 06 meses de vigência este contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE a qualquer tempo, mediante o pagamento de Multa por devolução do veículo(s) fora do prazo contratado:

A) Ocorrendo devolução definitiva do veículo antes da data prevista para término do Contrato, o Cliente pagará 40% (Quarenta por cento) dos aluguéis vincendos que seriam devidos desde a data da devolução ocorrida até a data prevista para o término do Contrato.

B) O encerramento do Contrato não eximirá o Cliente da responsabilidade pelo pagamento dos débitos decorrentes das obrigações contratuais contraídas até a data da efetiva devolução dos veículos alugados, nem das indenizações eventualmente devidas, mesmo que apuradas após a referida data.

CLÁUSULA OITAVA – UTILIZAÇÃO E DEVOLUÇÃO DOS VEÍCULOS

Folha 518 GAB 05/CLOP
PROC 001 000 213 / 19
RUB MAT. 22257

VIII.1 - O veículo será utilizado pelo CONTRATANTE dentro do território nacional;

VIII.2 - O veículo será devolvido em Brasília, pelo CONTRATANTE em condições de uso, ressalvados os desgastes naturais de utilização.

CLÁUSULA NONA – MAU USO E UTULIZAÇÃO DO VEÍCULO

IX - Será considerado como mau uso e, portanto, sem cobertura de seguro cabendo ao CONTRATANTE arcar com todos os custos de substituição ou reparo das partes danificadas os itens:

A) Avarias no interior do veículo, tais como: painéis, cinzeiros, porta-luvas, retrovisores, danos ao revestimento interior e dos bancos provocados por queima de cigarros, uso de anotações no quebra-sol e forro de teto com canetas e ou tintas removíveis. Avarias no console e no painel provocadas por uso indevido de acendedores de cigarro;

B) Perda de qualquer complemento de acabamento interno e externo tais como: ponteiras de para-choque, calotas de rodas, presilhas de para-choque, acabamentos dos bancos, frisos das portas, antenas, lanternas, inutilização para-choque em função do usa incorreto do veículo em vias impróprias;

C) Inutilização dos pneumáticos em quaisquer condições que não sejam o desgaste natural;

D) Inutilização das rodas em função do mau uso em estradas incompatíveis com a categoria do veículo;

E) Esmagamento em meio fio dos pneus e rodas com empenos irrecuperáveis;

F) Quebra de faróis sem demais avarias e na ausência de ocorrência policial, será substituído pela CONTRATANTE.

G) Acidentes provocados por máquinas e equipamentos da própria CONTRATANTE estando o veículo locado em movimento ou estacionado;

H) Danos provocados pelo excesso de peso ou transporte de produtos químicos que venham danificar pintura e forras;

I) Arranhões excessivos na pintura provocados por galhos de arvores ou trânsito em estradas incompatíveis para o tipo de veículo locado;

J) Perdas ou quebras de parafusos de rodas;

K) Acessórios de qualquer natureza e cintos de segurança;

L) Também será considerado mau uso qualquer avaria ao conjunto propulsor provocada pela continuidade e insistência em conduzir o veículo em condições de superaquecimento do sistema de refrigeração, tendo o motorista observado ou não da impossibilidade de manter o veículo ligado. Em tais condições o responsável pelo veículo devera parar em local segura providenciando socorro junto a CONTRATADA, ou proceder conforme normas do CONTRATANTE, para tais casos.

M) Houver negligência e imprudência, culpa grave ou dolo, não providenciar e apresentar o comprovante ou protocolo do Boletim de Ocorrência Policial ou Laudo Pericial (mesma data e horário do ocorrido), transferir o carro alugado a motorista/condutor não autorizado no contrato de locação de veículos e não preencher o Relatório de Sinistros, que se encontra na Locadora.

Europcar
moving your way

Folha 519
PROC 001000213 / 19
RUB MAT 22257

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

X - O foro do presente é o da cidade de Brasília-DF, para solução de quaisquer dúvidas na interpretação e execução de suas CLÁUSULAS, renunciando as partes e qualquer outro, por mais especial ou privilégio que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, prometendo cumpri-lo por si e seus sucessores, a vista das testemunhas abaixo:

Brasília – DF, 01 de setembro de 2019.

PANTANAL VEÍCULOS LTDA **REGINALDO ROCHA SARDINHA**

Testemunhas:

Nome: ----------
CPF:

Nome: ----------
CPF:

3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE BRASÍLIA
SCS Quadra 08, Bloco B-60, Loja 140-D, Venâncio Shopping, 1º Andar, Brasília/DF Cep: 70333-900 - Fone: (61) 3321-2212
Site: www.3oficiobsb.com.br Email: fabjcar@solar.com.br
RECONHEÇO e dou fé por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
[GAFFtt33]-NILSON OLIVEIRA SILVA
TJDFT20190080426316PAME
consultar:www.tjdft.jus.br
Em Testemunho da verdade.
Brasília, 18 de Setembro de 2019 - 09:35:13
092 - EDVALDO ANANIAS NOBREGA
ESCREVENTE AUTORIZADO

1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
CRS Quadra 505 - Bloco C - Lotes 1, 2 e 3 | CEP: 70.350-530 | Brasília - DF
Fone: (61) 3799-1515 | www.cartoriojk.com.br
CARTÓRIOJK
Tabelião: Mc Arthur Dl Andrade Camargo
RECONHECO e dou fe por SEMELHANCA a(s) firma(s) de:
[GIye1WW0] - REGINALDO ROCHA SARDINHA
TJDFT20190011406563XMCT
DRS-Consultar selo: "www.tjdft.jus.br"
BSB,26/09/2019 - 11:13:51
JOAO RIBEIRO DA SILVA

Folha 529 GAB 05/CLDF
PROC 001.000.213 / 19
RUB MAT. 2257

CONTRATO DE LOCAÇÃO COMERCIAL COM FIADOR – 3674

Por este instrumento particular, as partes abaixo identificadas, têm entre si justas e contratadas, o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO,** mediante as cláusulas e condições aqui discriminadas e disposições legais pertinentes, que, voluntariamente, aceitam e outorgam.

A.1 – LOCADOR(A): Gerardo Alves Vasconcelos, brasileiro, divorciado, aposentado, portador(a) da CI nº. 197.959 SSP/DF e do CPF nº. 033.625.901-87, neste ato representada por sua bastante procuradora, **Irmãs Valle & Cia LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.109.568/0001-55, representada neste ato por Rogério Lúcio Artiaga Silva, brasileiro, empresário, casado, portador (a) da CI nº. 677.149 SSP/DF e do CPF nº. 268.687.251-91, residente e domiciliado nesta Capital.

A.2 – LOCATÁRIO (A): Reginaldo Rocha Sardinha, brasileiro, casado, deputado distrital, portador (a) da CI nº. 1.417.632 SSP/DF e do CPF nº. 768.393.541-72.

A.3 – IMÓVEL: Centro Comercial, Bloco D20, Loja 34, Cruzeiro Velho, Brasília/DF, CEP: 70.640-543.

A.4 – DA FINALIDADE DA LOCAÇÃO: COMERCIAL

A.5 – VIGÊNCIA DO CONTRATO: 36 MESES – 02/09/2019 a 01/09/2022

A.6 – DATA DE VENCIMENTO DO ALUGUEL: 5 (cinco)

A.7 – VALOR DO ALUGUEL: R$1.200,00 (um mil e duzentos reais)

A.8 – FIADORES: José Roberto Cardoso, brasileiro, união estável, servidor público aposentado, portador (a) da CI nº. 286.455 SSP/DF e do CPF nº. 001.667.231-34, e seu (sua) cônjuge/companheiro (a), Rosaria Maria Chaves Dias, brasileira, união estável, do lar, portador (a) da CI nº. 543.592 MD/DF do CPF nº. 759.271.011-00, residentes e domiciliados à Rua 6, Chácara 273, Casa 31, Vicente ires/DF, CEP: 72.006-595, e Walkiria Garcia de Freitas, brasileira, solteira, servidora pública, portador (a) da CI nº. 760.058 SSP/DF e do CPF nº. 296.708.701-78, residente e domiciliada à Rua 28 Norte, Lote 04, Apto 1108, Águas Claras/DF, CEP: 71.917-720.

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO VALOR DO ALUGUEL

O valor mensal do aluguel livremente pactuado será de R$1.200,00 (um mil e duzentos reais), a ser pago pelo (a) LOCATÁRIO (A) até o dia do seu vencimento, exclusivamente na rede bancária, por meio de boleto bancário, a ser fornecido no ESCRITÓRIO DA ADMINISTRADORA, no endereço acima especificado ou pela INTERNET no site http://www.clienteacontece.com.br, informando o LOGIN: 76839354172 e SENHA: 1º nome (letra minúscula).

Parágrafo Primeiro: O aluguel será calculado pelo regime de competência. Desta forma, o boleto com vencimento em 05/10/2019 refere-se aos dias morados/ocupados no mês anterior.

RUBRICAS		
Irmãs Valle & Cia LTDA.	Reginaldo Rocha Sardinha	Rosaria Maria Chaves Dias
	José Roberto Cardoso	Walkiria Garcia de Freitas

Parágrafo Segundo: Não recebendo o boleto no tempo hábil, o (a) LOCATÁRIO (A) deverá contactar a ADMINISTRADORA sobre como proceder, pois esse fato não constitui, de forma alguma, motivo para inadimplemento do aluguel, não isentando o (a) LOCATÁRIO(A) do pagamento da multa e devidas correções, previstas neste contrato, se o pagamento for efetuado após o vencimento.

Parágrafo Terceiro: Não recebendo o boleto em tempo hábil para pagamento, o locatário deverá comparecer ao escritório da administradora, no endereço acima especificado ou entrar em contato pelo e-mail cobranca1@aconteceimobiliaria.com.br para solicitar o reenvio.

II – CLÁUSULA SEGUNDA - DA INADIMPLÊNCIA

O aluguel e os demais encargos inclusos no boleto não sendo pagos até o dia do seu vencimento serão acrescidos de multa de 10% (dez por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês, além da atualização monetária, a serem pagos pelo (a) LOCATÁRIO (A), quando da efetivação do pagamento correspondente.

Parágrafo Primeiro: Decorridos dez dias, a contar do vencimento, o débito será enviado para cobrança através de advogado nomeado pela ADMINISTRADORA, independentemente de aviso ou notificação, para cobrança amigável e/ou propositura de ação de despejo, ficando convencionado que o (a) Locatário (a) ficará sujeito ao pagamento de honorários advocatícios na base de 10% (dez por cento) do total do montante devido em caso de cobrança amigável e de 20% (vinte por cento) em caso de cobrança judicial.

Parágrafo Segundo: Fica acordado entre as partes que qualquer citação, intimação ou notificação judicial ou extrajudicial será feita através de carta com aviso de recebimento, nos termos do artigo IV, do artigo 58 da Lei do Inquilinato.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo da locação é de 36 (trinta e seis) meses, com início em 02/09/2019 e término em 01/09/2022, vencendo-se o aluguel no dia 05 de cada mês, dando início em 05/10/2019. Findo o contrato, o (a) LOCATÁRIO (A) devolverá o imóvel ao (a) LOCADOR (A) ou ao seu representante legal, independente de qualquer aviso, notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, na forma e nas condições especificadas neste instrumento e no Laudo de Vistoria anexo, o qual faz parte integrante deste Contrato de Locação, sob pena de incorrer na multa prevista na Cláusula XII (décima segunda).

Parágrafo Primeiro: O (A) LOCATÁRIO (A) ficará responsável pelo pagamento do aluguel e encargos, bem como das obrigações previstas em contrato, a partir disponibilização/entrega de chaves, se esta ocorrer antes do início da vigência.

Parágrafo Segundo: Antes do vencimento do prazo ajustado no *caput* não poderá o (a) LOCADOR (A) retomar o imóvel, salvo se motivado por infração contratual do (a) LOCATÁRIO (A). No caso de devolução do imóvel ao (à) LOCADOR (A) antes do prazo, o (a) LOCATÁRIO (A) pagará a multa prevista na Cláusula XII (décima segunda) e ainda terá de avisar, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, guardando para si um protocolo que comprove o recebimento do aviso.

Parágrafo Terceiro: O (A) LOCATÁRIO (A) poderá devolver o imóvel, isentando-se das penalidades previstas no parágrafo segundo, somente se desocupar o imóvel no último dia do 12º (décimo segundo) e 24º (vigésimo quarto) mês de vigência. Devendo para isso, solicitar a rescisão por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

Folha 530 GAB 08/CLDF
PROC: 001000213/19
RUB 22257

Parágrafo Quarto: Prorrogado o contrato de locação, após o seu término na forma da lei, o locatário, desejando restituí-lo, deverá comunicar sua intenção, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, sob pena de arcar com o pagamento da multa equivalente a um mês de aluguel integralmente.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

O aluguel líquido mensal, pactuado na Cláusula I, será reajustado após o 12º (décimo segundo) mês, pela variação anual do índice IGP-M/FGV. Caso estes índices sejam extintos ou não calculados, o reajuste será feito por qualquer outro índice, oficial ou não, que reflita a variação dos preços ocorridos no período de reajuste.

Parágrafo Único: Se em virtude de lei subsequente, vier a ser admitida a correção do valor do aluguel em periodicidade inferior à prevista na legislação vigente, concordam as partes, e em caráter irrevogável, que a correção do aluguel e seu indexador passará automaticamente a ser feita no menor prazo que for permitido pela lei posterior.

V - CLÁUSULA QUINTA - DOS IMPOSTOS, TAXAS E DEMAIS ENCARGOS

O (A) LOCATÁRIO (A) deverá pagar todos os Impostos Prediais Territoriais Urbanos (IPTU) e Taxas de Limpeza Pública (TLP) - taxas de acréscimo de área e demais taxas de uso que recaírem sobre o imóvel, como também taxas de seguro incêndio, encargos e despesas ordinárias de condomínio, CEB (energia elétrica), CAESB (água e esgoto) e demais encargos mencionados no Artigo 23 da Lei 8.245/1991, a partir do início do contrato.

Parágrafo Primeiro: O (A) LOCATÁRIO (A) pagará o IPTU/TLP e o CONDOMÍNIO juntamente com o boleto de aluguel, não integrando o valor do aluguel prevista no item A.7, ficando sob responsabilidade da administradora o pagamento junto a Secretaria de Fazenda e administradora do CONDOMÍNIO. Na hipótese desta cobrança não estar sendo lançada juntamente em seu aluguel, não eximirá sua responsabilidade devendo procurar imediatamente a esta ADMINISTRADORA, para solucionar tal situação, sob pena de não o fazendo, implicar em pagamento por este, mesmo que posterior à data limite e independentemente de estar em dívida ativa, ou cobrança e consequentemente lançar o seu débito, em qualquer época.

Parágrafo Segundo: Obriga-se o (a) LOCATÁRIO (A) a entregar à ADMINISTRADORA, IMEDIATAMENTE, todos os avisos de lançamento de impostos, taxas e notificações do poder público que sejam relativos ao imóvel e que forem encaminhados ao (a) LOCADOR (A), assim como todo e quaisquer documentos, intimações, encargos condominiais, atas e convocações de assembleias do condomínio, ainda que dirigidas ao (à) LOCATÁRIO (A), conforme o disposto no Artigo 23, inciso VII da Lei do Inquilinato, sob pena de responsabilidade civil.

Parágrafo Terceiro – IPTU: Fica expressamente convencionado que, em caso do (a) Locatário (a) ocupar o imóvel após os vencimentos do IPTU e TLP, A cobrança será fracionada em parcelas e proporcional ao período locado, juntamente com os aluguéis a vencer dentro do mesmo ano. O boleto para conferência poderá ser retirado no site da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal (http://www.fazenda.df.gov.br) nº de **inscrição 30393515.**

Parágrafo Quarto – CONDOMÍNIO: O (A) LOCATÁRIO (A) fará *jus* ao reembolso das despesas extraordinárias de condomínio, passiveis de restituição cujo pagamento for de responsabilidade do LOCADOR (A) caso cobradas juntamente com o condomínio, desde que, solicitadas e entregues até o dia do vencimento do aluguel de cada mês na ADMINISTRADORA. Caso não haja solicitação dentro do mês, não serão devolvidas com correção, nem reembolsada de forma acumulativa.

Parágrafo Quinto – ENERGIA E ÁGUA: O (a) Locatário (a) OBRIGA-SE a transferir e/ou pedir ligação, para consumo da energia elétrica, água e gás relativos ao imóvel ora locado, para o seu nome, junto às concessionárias dos aludidos serviços, arcando com as eventuais despesas de transferência e/ou ligação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o início da locação, enviando cópia da primeira conta já em seu nome para o (a) Locador (a) e/ou Administradora, sob pena de não o fazendo ficar caracterizada infração contratual. Caso o (a) LOCATÁRIO (A) não o faça, a ADMINISTRADORA poderá solicitar a sua suspensão do fornecimento, para que o (a) LOCATÁRIO (A) providencie a religação em seu próprio nome.

Parágrafo Sexto: Na hipótese de serem os encargos pagos pelo (a) Locador (a) ou pela Administradora, por não os ter pago o(a) Locatário(a) nos prazos devidos, serão os respectivos valores reembolsados por este(a) ou pelos fiadores, acrescidos de 10% (dez por cento), a título de multa, além de juros de 1% (hum por cento) ao mês e correção monetária pelo índice do IGP-M.

Parágrafo Sétimo – SEGURO DO IMÓVEL: O (A) LOCATÁRIO (A) se obriga a pagar durante o prazo de locação e prorrogações, Apólice de Seguro Contra Incêndio do imóvel locado, na cobertura correspondente a 100 (cem) vezes o valor do aluguel, para os casos de incêndios, raios e explosão, bem como 3 (três) vezes o valor do aluguel para a cobertura de danos elétricos e perda de aluguel causados pelo incêndio. Neste ato o (a) LOCATÁRIO (A) autoriza a Administradora a providenciar o seguro e o pagamento do Bilhete. O pagamento do seguro será exigido na assinatura do contrato sendo pago uma única vez por ano (art.22, inciso VIII, da Lei 8.245/91).

Parágrafo Oitavo: O (A) LOCATÁRIO (A) deve apresentar a apólice de seguro, quitada, na data da contratação, bem como na renovação. No caso de renovação, caso o LOCATÁRIO (A) não apresente a nova apólice do seguro, quitada, até o vencimento da apólice anterior, fica o LOCADOR (A) autorizado (a) renovar, sem prévia comunicação, o seguro e emitir boleto em nome do LOCATÁRIO (A) para que seja efetuado esse pagamento. Não podendo o LOCATÁRIO (A), se recusar a pagar, sob a justificativa que renovou o seguro, mas não o apresentou.

Parágrafo Nono: Fica expressamente proibido o depósito de materiais inflamáveis, explosivos ou corrosivos no interior do imóvel locado, respondendo o (a) LOCATÁRIO (A) por danos eventualmente causados a terceiros, independentemente do seguro do imóvel.

VI - CLÁUSULA SEXTA - ESTADO DO IMÓVEL

O (A) LOCATÁRIO (A) declara haver recebido o imóvel ora locado em perfeito estado de conservação, limpeza e funcionamento, inclusive com pintura nova, assim como se obriga a devolvê-lo completamente desocupado, em perfeito estado de conservação, com suas contas devidamente quitadas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

Folha 531 GAB 05/CLDF
PROC 001.000.213 / 19
RUB 01 MAT. 22257

Parágrafo Primeiro: O (A) LOCATÁRIO (A) declara haver visitado e examinado o imóvel locado, que se encontra conforme o Termo de Vistoria assinado pelas partes, que é parte integrante do presente contrato, no qual se faz expressa referência aos eventuais defeitos existentes, aceitando-os, obrigando-se a zelar pelo que nele contiver e fazer de imediato, e por sua conta, todas as reparações dos estragos provenientes do uso normal de modo especial, as decorrentes de entupimentos e obstruções na rede de esgoto e água, para assim restituí-lo quando findo ou rescindido este contrato, sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias que tenham sido feitas com ou sem autorização.

Parágrafo Segundo: O (A) LOCATÁRIO (A) declara ainda ter examinado as exigências legais e condominiais para utilizar o imóvel locado para a finalidade desejada, bem como se é permitido animais e o estado da área comum do condomínio, não cabendo ao LOCADOR (A)/ADMINISTRADORA qualquer responsabilidade neste sentido, principalmente no que diz respeito à indenização ou rescisão de contrato sem ônus, devendo o Locatário obter as autorizações ou regularizações necessárias junto aos órgãos competentes.

Parágrafo Terceiro: O (A) LOCATÁRIO (A) se responsabiliza em entregar o imóvel nas mesmas condições em que recebeu de acordo com Laudo de Vistoria Inicial, inclusive com pintura nova de acordo com o termo de vistoria.

CONFERIDO

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DO USO DO IMÓVEL COMERCIAL

O imóvel objeto desta locação destina-se, exclusivamente, ao uso COMERCIAL do (a) LOCATÁRIO (A), não sendo permitido ao (à) LOCATÁRIO (A) ceder, sublocar, anunciar, emprestar em todo ou em parte o imóvel, ou negociar de qualquer forma o mesmo com terceiros, bem como anunciar e/ou negociar ponto comercial, sob pena de infração contratual e pagamento da multa pactuada na Cláusula XII (décima segunda).

Parágrafo Primeiro: O (A) LOCATÁRIO (A) deverá obedecer às posturas urbanas, à Convenção e ao Regimento Interno do Condomínio. No caso de mudança, deverá apresentar-se ao síndico, munido da carta que lhe foi entregue e marcar horário para fazer sua mudança. NA DESOCUPAÇÃO, deverá proceder da mesma forma, devendo obter carta autorizando sua saída e apresentá-la na ADMINISTRADORA, quando solicitado.

Parágrafo Segundo: O (A) LOCATÁRIO (A) não poderá comprometer a moralidade, os bons costumes, ou perturbar o sossego dos vizinhos, sob pena de rescisão do Contrato de Locação e propositura da competente ação de despejo.

Parágrafo Terceiro: Sempre que houver qualquer avaria na estrutura, nas instalações elétricas ou sinais de infiltrações no imóvel, o (a) LOCATÁRIO (A) deverá cientificar por escrito o (a) LOCADOR (A), diretamente no escritório da ADMINISTRADORA ou por e-mail (desde que receba a confirmação de ciência da avaria), sob pena de responsabilidade civil por negligência.

Parágrafo Quarto: No caso de avaria de responsabilidade do LOCADOR (A), não poderá o LOCATÁRIO (A) impedir a entrada do prestador de serviço, enviado pelo Proprietário para sanar a referida avaria, sob pena de assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados ao imóvel, a terceiros e ao condomínio.

Parágrafo Quinto: Não é permitido armazenar no imóvel explosivo ou inflamável, exceto botijões de gás, em quantidade compatível com o consumo.

Parágrafo Sexto: A ocorrência de desastres desencadeados por força da natureza humana ou sobrenatural tais como faíscas elétricas, inundações, desabamentos, abalos sísmicos ou acidentes naturais, não acarretará responsabilidade solidária do (a) LOCADOR (A) quanto aos danos materiais ou pessoais, por se tratar de caso fortuito.

VIII – CLÁUSULA OITAVA - DAS REPARAÇÕES E BENFEITORIAS

Com exceção das obras que importarem na segurança do imóvel, todas as demais ficarão a cargo do (a) **LOCATÁRIO (A),** que se obrigará a manter o imóvel e seus acessórios em perfeitas condições de higiene, limpeza e conservação.

Parágrafo Primeiro: O (A) LOCATÁRIO (A) poderá fazer no imóvel locado, às suas expensas, as necessárias modificações, desde que não afetem a sua estrutura, mediante prévia e por escrito aprovação do (a) LOCADOR (A). As benfeitorias introduzidas pelo (a) LOCATÁRIO (A) ficarão fazendo parte integrante do imóvel locado. O (A) LOCATÁRIO (A) não terá, em relação a benfeitorias, direito de qualquer indenização ou retenção, mesmo no caso das necessárias, se não houver a expressa autorização do (a), LOCADOR (A).

Parágrafo Segundo: As adaptações ou benfeitorias removíveis, promovidas pelo (a) LOCATÁRIO (A), deverão, ao término da locação, ser desfeitas às suas expensas, restituindo o imóvel nas condições em que lhe fora entregue, caso o (a) LOCADOR (A) solicite. Desatendida a solicitação, o (a) LOCADOR (A) poderá executar os serviços de desfazimento por conta do LOCATÁRIO (A).

Parágrafo Terceiro: O preço da locação está compatível com o estado do imóvel, conforme Termo de Vistoria Inicial. Caso o (a) Locatário (a) entenda que o imóvel necessite de reparos, deverá arcar com o ônus respectivo e, caso haja necessidade de benfeitorias, estas deverão ser precedidas de autorização escrita do (a) LOCADOR (A).

Parágrafo Quarto: É assegurado ao (à) LOCADOR (A) o direito de vistoriar o imóvel, sempre que julgar conveniente, desde que atento ao disposto no Artigo 23, Inciso IX da Lei do Inquilinato.

Parágrafo Quinto: No caso de reparos de responsabilidade do (da) LOCADOR (A), deve o LOCATÁRIO (A) solicitar por escrito à ADMINISTRADORA, para que a mesma providencie o envio de prestador para realizar o serviço. Caso trata-se de reparo urgente com risco de dano eminente ao (a) LOCATÁRIO (A) ou terceiros, deve o LOCATÁRIO (A) realizar o reparo e posteriormente solicitar o reembolso junto a ADMINISTRADORA. Desde que respeitando os valores médios praticados no mercado.

Folha 532 GAB 05/CLDF
PROC 001000213 / 19
RUB MAT. 22257

Parágrafo Sexto: Ao final do Contrato de Locação, constatadas eventuais irregularidades na Vistoria de Saída, em decorrência de uso indevido, deverá o (a) LOCATÁRIO (A) arcar com os reparos necessários, bem como o pagamento do aluguel dos dias despendidos para a sua execução, cessando a locação unicamente com o "Termo de Entrega de Chaves e Vistoria", firmado (a) pelo (a) LOCADOR (A) ou seu (sua) ADMINISTRADOR (A).

Parágrafo Sétimo: Ao realizar qualquer reparo no imóvel, por conta própria ou por meio de contratação de mão de obra especializada, fica o (a) LOCATÁRIO (A) responsável por quaisquer imperfeições dos serviços. Devendo arcar com eventuais reparos necessários.

IX - CLÁUSULA NONA - DA VENDA

O (A) LOCADOR (A) poderá, a qualquer tempo, inclusive durante o prazo de vigência deste Contrato, alienar o imóvel locado e, consequentemente, ceder os direitos decorrentes deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: Na forma da Lei ficará assegurado ao (à) LOCATÁRIO (A) o direito de preferência para a aquisição do imóvel nas mesmas condições oferecidas a terceiros. Neste caso, o (a) LOCATÁRIO (A) deverá dar sua resposta dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação da venda, enviada pelo (a) LOCADOR A) ou pela ADMINISTRADORA.

Parágrafo Segundo: Se o imóvel locado for colocado à venda e o (a) LOCATÁRIO (A) não exercer seu direito de preferência, deverá permitir que os possíveis interessados na sua compra visitem-no em dias e horários previamente estabelecidos entre o (a) LOCATÁRIO (A) e o (a) LOCADOR (A).

X - CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA FIDEJUSSÓRIA

CONFERIDO COM O ORIGINAL

São FIADORES aqueles qualificados no PREÂMBULO deste instrumento e principais pagadores de todas as obrigações que incumbem ao (à) LOCATÁRIO (A), assumindo solidariamente entre si e juntamente com o afiançado, o compromisso de bem fiel cumprirem o presente contrato até a desocupação do imóvel, em todas as suas cláusulas e condições, mesmo durante a prorrogação da locação, por prazo determinado ou não, com ou sem o consentimento do (a) LOCADOR (A), até a efetiva e comprovada entrega do imóvel, mediante TERMO ESCRITO, ou até a liquidação de quaisquer ações movidas contra o (a) LOCATÁRIO (A), assinando o presente contrato devidamente autorizados pelos seus respectivos cônjuges, que também assinam, renunciando ao benefício que se refere o Art. 827 do Código Civil, bem como aos previstos nos Artigos. 835 e 838 do mesmo Código e ao do Art. 793 do Código de Processo Civil.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de serem os FIADORES casados, seus respectivos cônjuges igualmente assinam o presente contrato, na qualidade, também de FIADORES da locação. O consentimento conjugal, portanto, obriga o cônjuge na solidariedade da garantia fidejussória prestada ao afiançado, até o termo final da locação.

Parágrafo Segundo: Os FIADORES declaram também serem solidariamente responsáveis pelo pagamento das obrigações assumidas pelo (a) LOCATÁRIO (A), se este vier a celebrar acordos de reajustes espontâneos de aluguéis, ainda que superiores ao estabelecido ou permitido por Lei, assim como os oriundos de sentenças judiciais, conversões compulsórias exigidas pela Lei, aí incluídas as ações revisionais. Os FIADORES declaram, ainda, estar ciente de que não havendo a devolução do imóvel após vencido o prazo contratual este contrato de locação será, automaticamente, prorrogado por prazo indeterminado e a fiança prestada, será mantida até a devolução do imóvel.

Parágrafo Terceiro: No caso de morte, falência ou insolvência de qualquer um dos FIADORES e principais pagadores o (a) LOCATÁRIO (A) será obrigado a dar substituto idôneo, a juízo do (a) LOCADOR (A), no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do evento, sob pena de incorrer na multa da Cláusula XII (décima segunda), além de ensejar a rescisão da locação.

Parágrafo Quarto: A garantia fidejussória compreende quaisquer acréscimos, reajustes ou acessórios da dívida principal, inclusive custas, taxas, despesas, judiciais e honorários advocatícios, e mais cominações, até a liquidação de quaisquer débitos objeto de ações porventura movidas contra o LOCATÁRIO e/ou contra os fiadores e principais pagadores, em decorrência do presente contrato de locação.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS SUCESSORES

As partes obrigam-se por si, seus herdeiros ou sucessores ao pleno, geral e irrenunciável cumprimento do presente Contrato em todas as suas Cláusulas ou condições a qualquer tempo.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INFRAÇÃO CONTRATUAL

O não cumprimento das obrigações pecuniárias expressas neste contrato pelo (a) LOCATÁRIO (A) faculta ao (à) LOCADOR (A) a inclusão do seu nome e dos fiadores, caso existam, no cadastro de devedores do Serviço de Proteção ao Crédito – SPC ou entidade com finalidade semelhante. Uma vez adimplindo o valor devido pelo LOCATÁRIO (A), deverá o (a) LOCADOR (A) realizar o cancelamento da inscrição.

Parágrafo Único: A falta de cumprimento de qualquer cláusula ou condição deste instrumento, implicará na sua imediata rescisão, ficando a parte infratora, sujeita ao pagamento de uma multa, equivalente a 03 (três) meses de aluguel, pelo valor vigente à época da infração, além de perdas e danos, em atenção ao artigo 4º da lei 8245/91. Estando o contrato prorrogado por tempo indeterminado, somente ficará isento o (a) LOCATÁRIO (A) do pagamento da multa contratual se avisar ao (a) LOCADOR (A), por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A mesma penalidade sujeitará o (a) LOCATÁRIO (A) se não efetuar o pagamento do aluguel no prazo previsto na CLÁUSULA II obrigando o (a) LOCADOR (A) a propor ação de despejo.

Folha 533 CAB 05/CLDF
PROC 001.000.213 / 19
RUB MAT. 22257

CONFERIDO · CONFERIDO

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Para a devolução do imóvel o (a) LOCATÁRIO (A) deverá marcar a vistoria de entrega com no mínimo uma semana de antecedência e, após a sua realização, AGENDAR horário para o procedimento de entrega e apresentação dos últimos pagamentos das contas de água, luz, gás e telefone, se houver, além de certidão negativa do IPTU/TLP e declaração de quitação do condomínio. Não estando, entretanto, o mesmo, ainda de posse dos talões de cobrança do último mês, tomar-se-á por base, para efeito de recebimento, a média extraída da soma dos talões dos meses anteriores, acrescidos da correção monetária do mês.

Parágrafo Primeiro: Após a vistoria, não estando o imóvel em perfeitas condições para a rescisão, o tempo despendido com a recuperação do imóvel será computado como período de locação, sendo cobrados do (a) LOCATÁRIO (A) o aluguel e demais taxas e encargos.

Parágrafo Segundo: No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o (a) LOCADOR (A) desobrigado (a) de todas as cláusulas deste contrato reservando ao (à) LOCATÁRIO (A) tão somente a faculdade de haver o poder desapropriante e a indenização que porventura tiver direito.

Parágrafo Terceiro: Quaisquer tolerâncias ou concessões do (a) LOCADOR (A), para com o (a) LOCATÁRIO (A), quando não manifestadas por escrito, não constituirão precedentes invocáveis por este e não terão a virtude de alterar obrigações contratuais.

Parágrafo Quarto: O (A) LOCADOR (A) não responderá, em nenhum caso, por quaisquer danos que venha a sofrer o (a) LOCATÁRIO (A) em razão de derramamento de líquido, água de rompimento de canos, de chuvas, de abertura de torneiras, defeitos de esgotos ou fossas, incêndios, arrombamentos, roubos, furtos, de casos fortuitos ou de força maior.

Parágrafo Quinto: O (A) LOCATÁRIO (A) não terá direito de reter o pagamento do aluguel ou de qualquer outra quantia devida ao (à) LOCADOR (A), sob alegação de não terem sido atendidas exigências porventura solicitadas.

Parágrafo Sexto: Se o (a) LOCATÁRIO (A) e FIADORES não forem encontrados nos endereços constantes do cadastro que serviu para elaboração deste contrato, valerá como efetivada a correspondência dirigida àquele endereço, quando recebida por qualquer ocupante do imóvel locado, o que servirá como prova da citação, intimação ou notificação, como estabelece o Artigo 58, inciso IV da Lei do Inquilinato (8.245/91).

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Elege as partes contratantes o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília – DF, para dirimir as questões oriundas da interpretação ou aplicação deste contrato, com exclusão dos demais, por mais privilegiados que sejam.

QE 2, Bloco N, Área Especial, GUARÁ I -BRASÍLIA / DF - CEP: 71.010-003
TELEFONE: (61) 3552-0005 - Titular: Emival Moreira de Araújo

RECONHEÇO, e dou fé por **AUTENTICIDADE**, com a(s) depositada(s) em meus arquivos, mas sem exame da titularidade dos direitos, a(s) firma(s)de:
G1Vp2EA4]-JOSE ROBERTO CARDOSO .....
G1Vp2bF4]-ROSARIA MARIA CHAVES DIAS .....
.....
.....
TJDFT20190400278607NAIO e
TJDFT20190400278608QPUC
Para consultar selo: www.tjdft.jus.br
Em Testemunho _____ da Verdade
Brasília-DF, 10 de Setembro de 2019
ELZILENE LEMOS C. FARIAS-ESCREVENTE
MAGNO JOSE T. DA COSTA-AUXILIAR

10

E assim por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento particular de **CONTRATO DE LOCAÇÃO COMERCIAL** em três vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Brasília-DF, 02 de setembro de 2019.

1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
CRS Quadra 505 - Bloco C - Lotes 1, 2 e 3 | CEP: 70.350-530 | Brasília - DF
Fone: (61) 3799-1515 | www.cartoriojk.com.br
Tabelião: Mc Arthur Di Andrade Camargo
CARTÓRIOJK

CONHECO e dou fe por SEMELHANCA a(s) firma(s) de:
2bXQR10]-ROGERIO LUCIO ARTIAGA SILVA .....
.....
FT20190011309385ZOPL
L-Consultar selo: "www.tjdft.jus.br"
B,11/09/2019 - 12:42:00

YANE ANTONIA GONÇALVES PEREIRA
MARGO

Irmãs Valle & Cia LTDA.

Locatário: Reginaldo Rocha Sardinha

Cartório Guará Magno

Fiador: José Roberto Cardoso

Cartório Guará Magno

Cônjuge Fiador: Rosaria Maria Chaves Dias

Fiador: Walkiria Garcia de Freitas

Fernanda Moraes
RG 2.907.958 SSP/DF

TESTEMUNHAS

Amanda Menezes
RG 48.517.601 SSP/SP

1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
CRS Quadra 505 - Bloco C - Lotes 1, 2 e 3 | CEP: 70.350-530 | Brasília - DF
Fone: (61) 3799-1515 | www.cartoriojk.com.br
Tabelião: Mc Arthur Di Andrade Camargo
CARTÓRIOJK

RECONHECO e dou fe por SEMELHANCA a(s) firma(s) de:
[G1Vpec1]-REGINALDO ROCHA SARDINHA .....
.....
.....
TJDFT20190011306976TIRS
HBS-Consultar selo: "www.tjdft.jus.br"
BSB,10/09/2019 - 16:47:03

CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS SIQUEIRA

1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
CRS Quadra 505 - Bloco C - Lotes 1, 2 e 3 | CEP: 70.350-530 | Brasília - DF
Fone: (61) 3799-1515 | www.cartoriojk.com.br
Tabelião: Mc Arthur Di Andrade Camargo
CARTÓRIOJK

RECONHECO e dou fe por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:
[G1Vokg]-WALKIRIA GARCIA DE FREITAS .....
.....
.....
TJDFT20190011306002JGBR
HBS-Consultar selo: "www.tjdft.jus.br"
BSB,10/09/2019 - 16:47:54

CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS SIQUEIRA

Folha 534 GAB 05/CLDF
PROC 001 000 213 / 19
RUB M MAT. 22257

ACONTECE IMOBILIÁRIA

Termo de Vistoria

Código: 753511

Data: 03/09/2019

Vistoriador: Leomar Caetano

ACONTECE ASSESSORIA E PLANEJAMENTO IMOBILIARIO LTDA

Dados da vistoria

LOCADOR(A): Gerardo Alves Vasconcelos, brasileiro, divorciado, aposentado, portador(a) da CI nº. 197.959 SSP/DF e do CPF nº. 033.625.901-87, neste ato representada por sua bastante procuradora, Irmãs Valle & Cia LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº. 37.109.568/0001-55, representada neste ato por Rogério Lúcio Artiaga Silva, brasileiro, empresário, casado, portador (a) da CI nº. 677.149 SSP/DF e do CPF nº. 268.687.251-91, residente e domiciliado nesta Capital.

Dados do imóvel

Tipo de vistoria: Entrada **Tipo de imóvel:** **Faxinado:** Sim

Imóvel: 3674 - CENTRO COMERCIAL BLOCO D20 LOJA 34, 0, CRUZEIRO VELHO - BRASILIA - DF

Ambientes

LOJA

- Porta frontal esquadria de alumínio preto, com 4 lâminas de vidro temperado revestidos com películas plástica preta, sendo: 2 portas de correr, fechadura de metal preto: Arouca com chave, 2 fechos metal para cadeado: um cadeado: Papaiz CR 45 com chave; (Obs: Esquadria trilho inferior está amassado, imperfeições; pelícuias estão velhas, manchadas, pontos descascados, ranhuras).
- Porta lateral, esquadria de alumínio preto, com 6 lâminas de vidro temperado, revestidos com películas plástica preta, sendo: 2 portas de correr, fechadura de metal preto: com chave, um cadeado com chave; (Obs: Esquadria apresenta manchas, trilho inferior está amassado, imperfeições; películas estão velhas, desgastadas, ranhuras, descascadas).
- 2 Porta de enrola acesso ao fundos, de ferro com pintura em esmalte acetinado na cor branco novo(a), duas fechaduras: sem chaves; (Obs: Portas estão trancadas, isoladas, sem chaves).
- Paredes de alvenaria lisa, com pintura em tinta acrílica na cor branco gelo fosco novo(a).
- Teto em laje, com pintura em tinta acrílica na cor branco neve fosco novo(a).
- Piso de cerâmica, novo(a).
- Rodapé de cerâmica, novo(a).
- Interruptor de metal conjugado com tomada, novo(a), (tubulação condução de metal amostra, nova).

- Iluminação de teto, duas luminárias painéis de led quadrados, padronizados; novas.

- 3 Tomadas de metal, novo(a), (com tubulação condução de metal amostra, nova).

- Quadro disjuntor de plástico com porta, 1 disjuntor, novo(a), (conectado na tubulação condução de metal nova).

- Loja comercial, em vão livre.

- Loja de esquina.

- Piso em cerâmica, portas de vidro temperado.

Brasília, 02 de Setembro de 2019.

Locador(a): Gerardo Alves Vasconcelos

Locatário(a): Reginaldo Rocha Sardinha

Cartório Guará Magno

Fiador(a): José Roberto Cardoso

Cartório Guará Magno

Cônjuge Fiador(a): Rosaria Maria Chaves Dias

Fiador(a): Walkiria Garcia de Freitas

1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
CRS Quadra 505 - Bloco C - Lotes 1, 2 e 3 | CEP: 70.350-530 | Brasília - DF
Fone: (61) 3799-1515 | www.cartoriojk.com.br
Tabelião: Mc Arthur Di Andrade Camargo
CARTORIOJK
RECONHECO e dou fe por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:
[G1Vokg...]-WALKIRIA GARCIA DE FREITAS
TJDFT20190011305598WOV
HBS Consultar selo. "www.tjdft.jus.br"
BSB,10/09/2019 - 16:47:50
CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS SIQUEIRA

Fernanda Moraes
RG 2.907.958 SSP/DF

TESTEMUNHAS

Amanda Menezes
RG 48.517.601 SSP/SP

5º OFÍCIO DE NOTAS, R. Civil, RTTDPJ E PROTESTO - DF
QE 2, Bloco N, Área Especial, GUARÁ I - BRASÍLIA / DF - CEP: 71.010-003
TELEFONE: (61) 3552-0005 - Titular: Emival Moreira de Araújo
RECONHEÇO, e dou fé por **AUTENTICIDADE**, com a(s) depositada(s) em meus arquivos, mas sem exame da titularidade dos direitos, a(s) firma(s)de:
[G1Vp2EA0]-JOSE ROBERTO CARDOSO
[G1Vp2bF0]-ROSARIA MARIA CHAVES DIAS
TJDFT20190400278591VJXE e TJDFT20190400278592FYFH
Para consultar selo: www.tjdft.jus.br
Em Testemunho da Verdade
Brasília-DF, 10 de Setembro de 2019
ELZILENE LEMOS C. FARIAS-ESCREVENTE
MAGNO JOSE T. DA COSTA-AUXILIAR

1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
CRS Quadra 505 - Bloco C - Lotes 1, 2 e 3 | CEP: 70.350-530 | Brasília - DF
Fone: (61) 3799-1515 | www.cartoriojk.com.br
Tabelião: Mc Arthur Di Andrade Camargo
CARTORIOJK
RECONHECO e dou fe por SEMELHANCA a(s) firma(s) de:
[G1Vpec...]-REGINALDO ROCHA SARDINHA
TJDFT20190011305973KOJJ
HBS Consultar selo. "www.tjdft.jus.br"
BSB,10/09/2019 - 16:46:59
CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS SIQUEIRA

SMSConecta
SMS Marketing

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATANTE: REGINALDO ROCHA SARDINHA, Pessoa Física, inscrita no CPF 768.393.541-72, RG 1.417.632 SSP/DF, com sede na Câmara Legislativa Distrital, QD 02 Lote 05 Gabinete 05 – Brasília/DF.

CONTRATADA: P.H. DE SOUZA GOMES SERVICOS DE TECNOLOGIA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 35.644.639/0001-94, com sede na QNM 34 AE 01 Torre Empresarial JK Shopping Sala 1411 parte A, Taguatinga Norte – Brasília/DF., representada por PABLO HENRIQUE DE SOUZA GOMES, CPF 714.195.191-15, RG 1942084 SSP/DF.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições ora descritas.

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem como OBJETO a prestação do serviço de transmissão de mensagens de texto para aparelhos de telefonia móvel na modalidade SHORT CODE, dentro da área de cobertura disponibilizado pela CONTRATADA, com a finalidade de divulgação de atividade parlamentar.

DA TRANSMISSÃO DAS MENSAGENS SMS

CLÁUSULA SEGUNDA: O recebimento dependerá das condições de tráfego da operadora e do funcionamento (ligado) ou acessibilidade (dentro da área de cobertura) do aparelho receptor. Todas as mensagens enviadas pela CONTRATANTE e dadas como entregues pelas operadoras serão cobradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Tendo-se em consideração que os serviços fornecidos são dependentes da prestação de terceiros, a CONTRATANTE se declara ciente de possibilidade da imposição de ajustes ou modificações na sua operação.

CLÁUSULA QUARTA: O não recebimento ou demora no recebimento das mensagens SMS devido a fatores que não deu causa, como limites de área de cobertura de operação, condições de prestação de serviços de terceiros (operadoras, provedores de internet, etc.), a não captação e de sinal pelo aparelho receptor (celular), exime a CONTRATADA de qualquer responsabilidade.

DO VALOR DO CONTRATO

CLÁUSULA QUINTA: O presente instrumento possui valor unitário do SMS de **R$ 0,06 (Seis Centavos)**, referente à aquisição de 50.000 créditos mensais, totalizando R$ 3.000,00 (Três Mil Reais).

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA: O serviço prestado será faturado no **modelo pré-pago**, sendo liberado os créditos após o pagamento da nota fiscal, podendo ser através de boleto bancário ou transferência.

CLÁUSULA SÉTIMA: Os créditos de SMS adquiridos não possuem prazo de validade.

DA RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATANTE compromete-se a não utilizar e a impedir que terceiros utilizem o serviço prestado pela CONTRATADA, para transmitir, reproduzir, guardar ou comunicar SMS que contenham conteúdos pornográficos, violentos, xenófobos, racistas ou que possam atentar contra a honra, dignidade ou integridade moral de terceiros, podendo responder civil e penalmente por tais atos.

CLÁUSULA NONA: A CONTRATADA não é responsável pelos conteúdos ou dados utilizados pelo CONTRATANTE no serviço de transmissão de mensagem SMS. O CONTRATANTE é o único responsável pela utilização de conteúdos, dados ou informações nas mensagens SMS.

CLÁUSULA DÉCIMA: O CONTRATANTE obriga-se a identificar-se como emissor do SMS, indicando explicitamente o nome da empresa ou marca do produto ou serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O CONTRATANTE obriga-se ainda a enviar divulgação de atividades parlamentares somente a pessoas que lhe tenham facultado o número e dado autorização para receber informações via SMS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e de acidentes do trabalho, que poderão advir das relações do trabalho entre a CONTRATADA e seus colaboradores, ocorrerão por conta da CONTRATADA, já que esses vínculos são exclusivamente mantidos com a mesma. Em outras palavras, não existe nenhum vínculo empregatício entre os colaboradores/empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, ou vice-versa.

DA VALIDADE DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O contrato terá validade de 12 meses, a partir do momento da assinatura do mesmo, cabendo às partes decidirem se desejam ou não prorrogar o prazo ou aumentar a quantidade de SMS contratados, através de *aditivo contratual*.

SMSConecta
SMS Marketing

DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A CONTRATADA compromete-se a empreender todas as medidas e diligências necessárias para que os serviços sejam prestados nas datas solicitadas pelo CONTRATANTE desde que este tenha créditos válidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A CONTRATADA é responsável pelo recolhimento e tratamento dos dados do CONTRATANTE que solicitado, comprometendo-se a não fornecer os mesmos dados a terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATANTE pode solicitar, a qualquer momento, a atualização e correção dos seus dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O CONTRATANTE pode solicitar a qualquer momento a exclusão dos seus dados pessoais dos registros da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Ambas as partes ficam obrigadas à confidencialidade de todas as informações obtidas durante a presente relação contratual, independentemente do seu suporte ou do meio pelo qual a obtiveram.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: É obrigação da CONTRATADA;

I. notificar, os utentes do serviço em caso de suspensão ou interrupção do mesmo, cumprindo um aviso prévio de 24 (vinte e quatro) horas;
II. notificar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os utentes do serviço em caso de extinção do mesmo;
III. providenciar, no que for necessário, e no que estiver ao seu alcance, no sentido de assegurar e fazer respeitar, nos termos da legislação em vigor, o sigilo do conteúdo dos SMS, bem como o disposto na legislação de proteção de dados pessoais e da vida privada.
IV. Suporte técnico estará disponível 24hs por dia, nos telefones (61) 3702 2775 (fixo) – (61) 9 8173 7611 (Móvel e Whatsapp) e no email contato@smsconecta.com.br

DO DESCUMPRIMENTO DO PRESENTE CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O descumprimento por parte do CONTRATANTE das obrigações decorrentes do presente contrato, nomeadamente das obrigações estabelecidas nas cláusulas anteriores, constituirá a CONTRATADA no direito de suspender ou limitar a utilização do serviço pelo CONTRATANTE (barramento/ suspensão da utilização do SMS).

DA SUSPENSÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A CONTRATADA reserva-se ao direito de suspender os serviços se, por razões de natureza operacionais (nomeadamente para efeitos de reparação, manutenção ou melhoramento da rede informática), mediante aviso prévio de 24 (vinte e quatro) horas ao CONTRATANTE, salvo se, por motivos de emergência ou casos de força maior, tal comunicação não for possível.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Caso alguma das partes não cumpra o presente contrato por razões alheias à sua vontade, não será a mesma responsabilizada pelo descumprimento. Ambas as partes acordam incluir no conceito de "força maior" os atos do Governo ou outras autoridades competentes, e ainda os atos ou omissões dos fornecedores, nomeadamente de prestadores de serviços de telecomunicações, que nenhuma das partes provoque ou controle.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso alguma das partes desejem rescindir o contrato, deverá comunicar por escrito com o prazo de 30 dias, não havendo multa para tal ato.

DAS ALTERAÇÕES DAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Sempre que o considere oportuno (aumento dos preços/ condições dos fornecedores, ou renovações de contrato) a CONTRATADA poderá atualizar os preços ou as condições gerais deste documento, mediante aditivo contratual entabulado com a CONTRATANTE.

DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente CONTRATO, as partes elegem o foro de Brasília/DF

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor.

Brasília/DF, 01 de Dezembro de 2019.

PABLO HENRIQUE DE S. GOMES
714.195.191-15
5° OFÍCIO DE NOTAS - DF

CEO - PH MARKETING DIGITAL EIRELI ME
07.523.300/0001-97
5° OFÍCIO DE NOTAS - DF

SMS CONECTA – PH MARKETING DIGITAL
CONTRATADA

REGINALDO ROCHA SARDINHA
CONTRATANTE

1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
CRS Quadra 505 - Bloco C - Lotes 1, 2 e 3 | CEP: 70.350-530 | Brasília - DF
Fone: (61) 3799-1515 | www.cartoriojk.com.br
CARTÓRIOJK
Tabelião: Mc Arthur Di Andrade Camargo

RECONHECO E POR SEMELHANCA A(S) FIRMAS DE:
[LCQVgzt1]-REGINALDO ROCHA SARDINHA .....
.....
.....
TJDFT20190011760973CNBS
VFP-Consultar selo: ""www.tjdft.jus.br""
BSB,04/12/2019 - 16:55:54

CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS SIQUEIRA

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF
QNA-04, Lotes 32/34, Praça do DI - Taguatinga - DF | (61) 3961-8900
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br
Tabelião: Ronaldo Ribeiro de Faria | Consulte o selo: www.tjdft.jus.br

Reconheço por SEMELHANÇA, mas sem comprovação da representação a firma de:
[LCQVZmM1]-PABLO HENRIQUE DE SOUZA GOMES .....
.....
.....
Selo: TJDFT20190100649996MQTI - Func.: CLEYDE
Taguatinga-DF, 04 de Dezembro de 2019

SAVIO BELO ALCANTARA
ESCREVENTE AUTORIZADO

Sávio Belo Alcantara
Escrevente

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

A Secretaria Geral da JCDF, no uso de suas atribuições de chancelar os instrumentos submetidos ao registro público de empresas, certifica, para fins de autenticidade, e, em atendimento ao disposto no ART. 1º, I DA LEI 8.934/1994, que o ato empresarial protocolado sob o número 19/190.654-9, em 28/11/2019 da empresa: P.H. DE SOUZA GOMES SERVICOS DE TECNOLOGIA, nire: 5310143797-1 , foi deferido digitalmente sob o número 53101437971, em 28/11/2019 , nos termos da medida provisória Nº 876, de 13 de março de 2019.

Assina o presente termo, mediante certificado digital, Maxmiliam Patriota Carneiro. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (http://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
714.195.191-15	PABLO HENRIQUE DE SOUZA GOMES

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
714.195.191-15	PABLO HENRIQUE DE SOUZA GOMES

Brasília. Quinta-feira, 28 de Novembro de 2019

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 53101437971 em 28/11/2019 da Empresa P.H. DE SOUZA GOMES SERVICOS DE TECNOLOGIA, Nire 53101437971 e protocolo DFP1900195899 - 28/11/2019. Autenticação: 83DEDC14A84794FC927933425C8A172ED1C8DE7. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 19/190.654-9 e o código de segurança Drjq
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2019 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
702.261.211-00	MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO

Brasília. Quinta-feira, 28 de Novembro de 2019

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 53101437971 em 28/11/2019 da Empresa P.H. DE SOUZA GOMES SERVICOS DE TECNOLOGIA, Nire 53101437971 e protocolo DFP1900195899 - 28/11/2019. Autenticação: 83DEDC14A84794FC927933425C8A172ED1C8DE7. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 19/190.654-9 e o código de segurança Drjq
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2019 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

REGINALDO ROCHA SARDINHA, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 768.393.541-72, RG 1.417.632 SSP/DF, com sede na Câmara Legislativa Distrital, sediada na QD 02, Lote 05, Gabinete 05- Brasília/DF, e do outro lado a Empresa **P. H. DE SOUZA GOMES SERVIÇOS DE TECNOLOGIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.644.639/0001-94, com sede na QNM 34, AE 01, Torre Empresarial JK Shopping, Sala 1411, Parte A, Taguatinga Norte - Brasília/DF, na qualidade de CONTRATADA, têm justo e firmado entre si este *Termo de Rescisão Contratual*, em conformidade com a Cláusula 21ª do Contrato de Prestação de Serviços que firmaram aos 1º de dezembro de 2019, resolvendo rescindir o referido Contrato, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Prestação de Serviços, celebrado em 01/12/2019, relativo à prestação do serviço de transmissão de mensagens de texto para aparelhos de telefonia móvel, na modalidade SHORT CODE, com finalidade de divulgação de atividade parlamentar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, ressaltando-se que a CONTRATADA foi devidamente notificada acerca da Resilição do sobredito Contrato, no dia 07/01/2020. Destarte, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Brasília/DF para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento de contrato.

Assim, justos e contratados, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma.

Brasília-DF, 31 de janeiro de 2020.

CARTÓRIO JK

REGINALDO ROCHA SARDINHA

5º OFÍCIO DE NOTAS - DF

P. H. DE SOUZA GOMES SERVIÇOS DE TECNOLOGIA

1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
CRS Quadra 505 - Bloco C - Lotes 1, 2 e 3 | CEP: 70.350-530 | Brasília - DF
Fone: (61) 3799-1515 | www.cartoriojk.com.br
Tabelião: Mc Arthur Di Andrade Camargo
CARTÓRIOJK

RECONHECO E POR SEMELHANCA A(S) FIRMAS DE:
[3ZnjEBtO]-REGINALDO ROCHA SARDINHA

TJDFT20200010168584KKRO
AADS-Consultar selo: "www.tjdft.jus.br"
BSB,03/02/2020 - 15:18:25

DAYANE ANTONIA GONÇALVES PEREIRA
CAMARGO

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF
QNA-04, Lotes 32/34, Praça do DI - Taguatinga - DF | (61) 3961-8900
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br
Tabelião: Ronaldo Ribeiro de Faria | Consulte o selo: www.tjdft.jus.br

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:
[3ZnjXyM1]-PABLO HENRIQUE DE SOUZA GOMES

Selo: TJDFT20200100049399MMIL - Func.: HUGO
Taguatinga-DF, 03 de Fevereiro de 2020

RONALDO RIBEIRO DE FARIA
TABELIÃO

Alisson Escorcio Melo
Escrevente

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA
NOTA FISCAL AVULSA

1ª VIA

Chave de Acesso	Número NFAe	Valor Total	Data de Emissão	Data de Saída
53200130111481000173001629499 4	001629499	1.500,00	31/01/2020 10:50:47	31/01/2020 10:50:47

Natureza da operação	CFOP
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EFETUADO POR MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) - NO DF	5949 - OUTRA SAÍDA DE MERCADORIA OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NÃO ESPECIFICADO

DADOS DO REMETENTE E/OU PRESTADOR DO SERVIÇO

Nome / Razão Social		CPF/CNPJ	Inscrição Estadual	
DAVI FERREIRA DOS SANTOS 00391753169		30111481000173	0785314800186	
Endereço	**Bairro / Distrito**	**Município**	**UF**	**CEP**
AGRICOLA AGUAS CLARAS CHACARA 59 Nº15	GUARA I	BRASILIA	DF	71.090-695

O remetente acima declara ser de sua propriedade os bens discriminados nesta Nota Fiscal Avulsa, responsabilizando-se civil e criminalmente pela procedência dos mesmos. E por ser a expressão da verdade, firma a presente declaração.

DADOS DO DESTINATÁRIO E/OU TOMADOR DO SERVIÇO

Nome / Razão Social		CPF/CNPJ	Inscrição Estadual	
REGINALDO ROCHA SARDINHA		76839354172		
Endereço	**Bairro / Distrito**	**Município**	**UF**	**CEP**
CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL QUADRA 02 GAB 05	SUDOESTE	BRASÍLIA	DF	70.094-902

PRODUTOS E SERVIÇOS DA NFAe

Item	Descrição	Qtde	Valor Unit.	Unid.	Alíquota (%)	Base de cálculo	Imposto
1	SISTEMA DE GESTÃO DE RELACIONAMENTO DE PESSOAS - CADASTRO - SOLICITAÇÕES - WWW.BASEPOLITICA.COM.BR - REF JAN-2020	1	1.500,00	1	0,00	1.500,00	0,00
					Totais	1.500,00	0,00

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

A emissão da Nota Fiscal Avulsa não implica o reconhecimento da legalidade e da regularidade fiscal da operação e prestação dos serviços, podendo o Fisco, a qualquer tempo, em face de constatação de qualquer irregularidade, exigir o imposto devido.
A emissão do documento fiscal não implica dispensa da retenção dos tributos federais.

53200130111481000173001629499 4

Davi Ferreira dos Santos

RECEBEMOS
Em 31 / 01 / 2020
Davi Ferreira dos Santos
CNPJ: 30.111.481/0001-73

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA
NOTA FISCAL AVULSA

1ª VIA

Chave de Acesso	Número NFAe	Valor Total	Data de Emissão	Data de Saída
53200121452797000138001627785 7	001627785	400,00	30/01/2020 09:45:45	30/01/2020 09:45:45

Natureza da operação	CFOP
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EFETUADO POR MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) - NO DF	5949 - OUTRA SAÍDA DE MERCADORIA OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NÃO ESPECIFICADO

DADOS DO REMETENTE E/OU PRESTADOR DO SERVIÇO

Nome / Razão Social		CPF/CNPJ	Inscrição Estadual	
PEDRO DE OLIVEIRA PAIVA E SOUZA 03962825126		21452797000138	0770286800123	
Endereço	**Bairro / Distrito**	**Município**	**UF**	**CEP**
ESTANCIA JARDIM BOTANICO CASA 157 Nº157	SETOR HABITACIONAL J	BRASILIA	DF	71.680-365

O remetente acima declara ser de sua propriedade os bens discriminados nesta Nota Fiscal Avulsa, responsabilizando-se civil e criminalmente pela procedência dos mesmos. E por ser a expressão da verdade, firma a presente declaração.

DADOS DO DESTINATÁRIO E/OU TOMADOR DO SERVIÇO

Nome / Razão Social		CPF/CNPJ	Inscrição Estadual	
REGINALDO ROCHA SARDINHA		76839354172		
Endereço	**Bairro / Distrito**	**Município**	**UF**	**CEP**
PRAÇA MUNICIPAL QUADRA 02 - LOTE 05 - ED. SEDE - GAB. 05 - CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	PLANO PILOTO	BRASÍLIA	DF	70.094-902

PRODUTOS E SERVIÇOS DA NFAe

Item	Descrição	Qtde	Valor Unit.	Unid.	Alíquota (%)	Base de cálculo	Imposto
1	SERVIÇO DE CLIPPING - PERÍODO: 01 DE JANEIRO A 31 DE JANEIRO DE 2020	1	400,00	1	0,00	400,00	0,00
					Totais	400,00	0,00

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

A emissão da Nota Fiscal Avulsa não implica o reconhecimento da legalidade e da regularidade fiscal da operação e prestação dos serviços, podendo o Fisco, a qualquer tempo, em face de constatação de qualquer irregularidade, exigir o imposto devido.
A emissão do documento fiscal não implica dispensa da retenção dos tributos federais.

53200121452797000138001627785 7

Recebemos
Em, 30/01/2020
Pedro O P Paiva

YES
ALUGUEL DE CARROS
Mais perto de você

FATURA
Nº 18521

PANTANAL VEICULOS LTDA
SHS, QD. 06 - CONJ. A - BL. F - Loja 09 -
Térreo do Hotel Tryp Convention Brasil 21
CEP: 70.316.000 - Asa Sul - Brasília - DF
Fone: (61)32250071 / 984219150

CNPJ: 07.319.323/0001-91 - CF/DF: 07.465.352/001-13

☐ ENTRADA
☐ SAIDA

REGINALDO ROCHA SARDINHA

PRAÇA MUNICIPAL QUADRA 02 LOTE 05 CAMARA LEGISLATIVA GABINETE Nº 05

TELEFONE:	CIDADE: BRASÍLIA	DF
CPF: 768.393.541-72	INSC. ESTADUAL:	31/01/2020

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇO TOTAL
LOCAÇÃO DE VEÍCULO PAW 7448.	
PERÍODO: 01/01/2020 Á 31/01/2020	R$ 3.400,00
TOTAL R$	**R$ 3.400,00**

Recebemos
Brasília-DF 31 / 01 / 2020
PANTANAL VEÍCULOS E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LTDA.

ATIVIDADE SEM INCIDÊNCIA SOBRE O ISSQN CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 116/2003

3 - IRMAS VALLE CIA LTDA
Q CLSW 302 BLOCO B, 69-0 - CEP:70673-612 -
BAIRRO SETOR SUDOESTE - BRASILIA/DF -
FONE:30444827

CNPJ: 37.109.568/0001-55

DOC DE LOCAÇÃO

IMÓVEL : 00003674-RESPONSÁVEL ALBERTO 98176-8788
ENDEREÇO : Q CENTRO COMERCIAL BLOCO D20 LOJA 34 - LJ -NIDO AC1106 - BRASILIA/DF
LOCATÁRIO : 87720-REGINALDO ROCHA SARDINHA
COMPETÊNCIA: 01/2020 (NORMAL)

VENCIMENTO
05/02/2020

DESCRIÇÃO DAS TAXAS

00001-ALUGUEL	1.200,00
00120-CONDOMINIO	263,17
02169-DEBITO PARA PROXIM 01/01 (CONDOMINIO)	-263,17
VALOR DO DOCUMENTO	1.200,00
VLR.MULTA	120,00
TOTAL C/MULTA APÓS VENCIMENTO	1.320,00

Prox.Reaj: 02/09/2020

Após vencimento pagável conforme instruções

Autenticação Mecânica

-BRB- Banco de Brasília - 070 03/02/2020 15:38
PA:218 T.:3002 TRN:320000 NSU:86252

Recibo de Pagamento

Cod. Barras:
03399310739730000001687450101578156000012000
Tipo: TIT. OUTROS BANCOS
Banco: 033
Data de Vencimento: 05/02/2020
Forma de Pagamento: Cheque liquidado
Conta de Debito:
Valor do Documento:.....********.R$1.200,00
Desconto:.....********.***.R$0,00
Outras Deducoes:.....********.***.R$0,00
Mora/Juros:.....********.***.R$0,00
Outros acrescimos:.....********.***.R$0,00
Total.....********.R$1.200,00

Tarifa:.....********.***.R$0,00

Nome do beneficiario: ACONTECE ASSESSORIA E PLANEJAMENTO IMOBI
CPF/CNPJ beneficiario: 26.977.553/0001-92
Nome do pagador: REGINALDO ROCHA SARDINHA
CPF/CNPJ pagador: 768.393.541-72

-Comprovante emitido em papel termossensivel.
A vida util dos dados impressos e de 5 anos, mas e preciso tomar alguns cuidados: Nao exponha o papel em contato direto com plasticos, oleos ou produtos quimicos, evite tambem exposicao a luz do sol,lampadas fluorescentes, fontes de calor e umidade excessiva.

.....

Telefone da Ouvidoria - 0800 642 1105
SAC BRB 0800 648 6161
SAC BRB 0800 646 6162 (Portadores de Nec Espec)

.....

Autenticacao: B2E36A76

3 - IRMAS VALLE CIA LTDA
Q CLSW 302 BLOCO B, 69-0 - CEP:70673-612 -
BAIRRO SETOR SUDOESTE - BRASILIA/DF -
FONE:30444827

CNPJ: 37.109.568/0001-55

DOC DE LOCAÇÃO

IMÓVEL : 00003674-RESPONSÁVEL ALBERTO 98176-8788
ENDEREÇO : Q CENTRO COMERCIAL BLOCO D20 LOJA 34 - LJ -NIDO AC1106 - BRASILIA/DF
LOCATÁRIO : 87720-REGINALDO ROCHA SARDINHA
COMPETÊNCIA: 01/2020 (EXTRA)

VENCIMENTO
15/02/2020

DESCRIÇÃO DAS TAXAS

02168-DEBITO MES ANTERIO 01/01 (CONDOMINIO)	263,17
VALOR DO DOCUMENTO	263,17
VLR.MULTA	26,32
TOTAL C/MULTA APÓS VENCIMENTO	289,49

Prox.Reaj: 02/09/2020

Após vencimento pagável conforme instruções

Autenticação Mecânica

-BRB- Banco de Brasília - 070 03/02/2020 15:38
PA:218 T.:3002 TRN:320000 NSU:86230

Recibo de Pagamento

Cod. Barras:
03399310739730000001168743301019481660000026317
Tipo: TIT. OUTROS BANCOS
Banco: 033
Data de Vencimento: 15/02/2020
Forma de Pagamento: Cheque liquidado
Conta de Debito:
Valor do Documento:.....********.**R$263,17
Desconto:.....********.***.R$0,00
Outras Deducoes:.....********.***.R$0,00
Mora/Juros:.....********.***.R$0,00
Outros acrescimos:.....********.***.R$0,00
Total.....********.**R$263,17

Tarifa:.....*******.***.R$0,00

Nome do beneficiario: ACONTECE ASSESSORIA E PLAN EJAMENTO IMOBI
CPF/CNPJ beneficiario: 26.977.553/0001-92
Nome do pagador: REGINALDO ROCHA SARDINHA
CPF/CNPJ pagador: 768.383.541-72

-Comprovante emitido em papel termossensivel.
A vida util dos dados impressos e de 5 anos, mas e preciso tomar alguns cuidados: Nao exponha o papel em contato direto com plasticos, oleos ou produtos quimicos, evite tambem exposicao a luz do sol,lampadas fluorescentes, fontes de calor e umidade excessiva.

Telefone da Ouvidoria - 0800 642 1105
SAC BRB 0800 648 6161
SAC BRB 0800 648 6162 (Portadores de Nec Espec)

Autenticacao: 7D53A5FC

-BRB- Banco de Brasilia - 070 03/02/2020 15:37
PA:218 T.:3002 TRN:332000 NSU:86012

Recibo de Arrecadacao Eletronica

Cod. Barras:
836400000000334680005286901206140779220614072001 5
Convenio: CEB DISTRIBUICAO
Data de Pagamento: 03/02/2020
Forma de pagamento: Cheque liquidado
Conta de Debito:
Principal:.....34,68
Desconto:.....0,00
Multa:.....0,00
Juros:.....0,00
Acrescimos:.....0,00
Total:.....34,68

-Comprovante emitido em papel termossensivel.
A vida util dos dados impressos e de 5 anos, mas e preciso tomar alguns cuidados: Nao exponha o papel em contato direto com plasticos, oleos ou produtos quimicos, evite tambem exposicao a luz do sol, lampadas fluorescentes, fontes de calor e umidade excessiva.

.....
Telefone da Ouvidoria - 0800 642 1105
SAC BRB 0800 648 6161
SAC BRB 0800 648 6162 (Portadores de Nec Espec)
.....
.....
Autenticacao: AED6A2CC

CEB DISTRIBUIÇÃO

SIA - ÁREA DE SERVIÇOS PÚBLICOS LOTE C - CEP 71.215-902 BRASÍLIA - DF - CNPJ: 07.522.669/0001-92 CF/DF 07.468.935/001-97 REGIME ESPECIAL - ATO DECLARATÓRIO Nº 021/2006 NUESP / GEESP / DITRI / SUREC / SEF / NF / FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA / SERVIÇOS SÉRIE U Nº 002513961

SEU CÓDIGO 2061407-1

FL. 1/0 FATCEB

REGINALDO ROCHA SARDINHA
C C CRUZEIRO BL D-20 LJ 34
CRUZEIRO - DF
CEP: 70.640-000

A TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA – TSEE FOI CRIADA PELA LEI Nº 10.438, DE 26 DE ABRIL DE 2002.

CONTA MÊS	VENCIMENTO	TOT.kWh FATUR.	TOTAL A PAGAR (R$)
JAN/2020	23/01/2020	48	34,68

DATAS

LEITURA ATUAL:	07/01/2020	NUM. DIAS
LEITURA ANTERIOR:	05/12/2019	33
PRÓXIMO MÊS:	05/02/2020	
APRESENTAÇÃO:	13/01/2020	

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA

CNPJ/CPF:	000076839354172
NÚMERO DA UC:	119911
CLASSIFICAÇÃO:	COMERCIAL/MONOFASICO
MEDIDOR(ES):	00001353783

	kWh TOT/PTA	INJETADO TOT/PTA	kWh F.PONTA	INJETADO F.PONTA	kWh INTERMED.	INJETADO INTERMED.	kWh RESERVADO	INJETADO RESERVADO
LEIT. ATUAL:	49469							
LEIT. ANT. :	49421							
CONSTANTE:	1,00							
APURADA :	48							
RESÍDUO :	0							
MEDIDO :	48							
FATURADO :	48							

DESCRIÇÃO DA CONTA

TARIFA FAIXA CONSUMO	48 kWH A R$	0,6410992 =	30,77
CONTRIBUICAO DE ILUMINACAO PUBLICA			2,49
ATUALIZACAO MONETARIA-CEB			0,69
JUROS - CEB			0,37
MULTA P/ATRASO CIP ATE 30 DIAS			0,12
MULTA ATRASO CIP APOS 30 DIAS			0,24
ADICIONAL BANDEIRA AMARELA =	0,71		

MENSAGENS IMPORTANTES

Reservado ao Fisco: 7BA5.4F37.843A.739B.806F.FCF6.6967.0B40

COMP.DA TARIFA	%	R$
RES. ANEEL 166/05		
ENERGIA:	53,78	16,55
DISTRIBUIÇÃO:	14,57	3,72
TRANSMISSÃO:	4,84	1,23
TRIBUTOS:	10,76	5,17
ENC. SETORIAIS:	9,01	2,30
PERDAS SIST. E.:	7,04	1,80

INDICADORES DE CONTINUIDADE

		DIC	FIC	DMIC	DICRI
APURADO	MENSAL:	0,05	1,00	0,05	
LIMITE	MENSAL:	4,47	2,98	2,43	
	TRIM.:	8,95	5,97		
	ANUAL:	17,91	11,95		

CONJ. ELÉT.: SUDOESTE
MÊS DE REF.: 11/2019 ENC. USO R$: 0,74

IMPOSTOS	%	R$
BASE CÁLCULO:		30,77
ICMS TARIFA:	12,00	3,69
ICMS SUBV.:		3,69
TOTAL ICMS:		
PIS/PASEP:	0,87	0,26
COFINS:	3,99	1,22

HISTORICO DE CONSUMO (kWh)

DEZ/19	25	AGO/19	0	ABR/19	0
NOV/19	3	JUL/19	0	MAR/19	0
OUT/19	0	JUN/19	0	FEV/19	0
SET/19	0	MAI/19	0	JAN/19	0

MÉDIA ANUAL: 9

Santander | 033-7 |

Recibo do Pagador

Vencimento	Agência/Código do Beneficiário	Número do Documento	Nosso Número
10/01/2020	3328-6 / 5185319	1203	000000001203 3
Valor do Documento	(-) Descontos	(+) Acréscimos	(=) Valor Cobrado
3.000,00			

Pagador REGINALDO ROCHA SARDINHA - CPF 768.393.541-72
QD 02 Lote 05 Gabinete 05, 005 Câmara Legislativa DF - 70094-902 Brasília-DF

Sacador/Avalista

Beneficiário PH Group Empresarial - CNPJ 97.523.300/0001-97
Q QNM 34 AREA ESPECIAL 1, 1411 JK Shopping - 72145-450 BRASILIA-DF

Autenticação Mecânica

-BRB- Banco de Brasilia - 070 10/01/2020 11:57
PA:218 T.:3003 TRN:320000 NSU:42136

Recibo de Pagamento

Cod. Barras:
03399518573190000000006012033010137813000000300000
Tipo: TIT. OUTROS BANCOS
Banco: 033
Data de Vencimento: 10/01/2020
Forma de Pagamento: Cheque liquidado
Conta de Debito:
Valor do Documento:.....*******.R$3.000,00
Desconto:.....*******.***.R$0,00
Outras Deducoes:.....*******.***.R$0,00
Mora/Juros:.....*******.***.R$0,00
Outros acrescimos:.....*******.***.R$0,00
Total.....*******.R$3.000,00

Tarifa:.....*******.***.R$0,00

Nome do beneficiario: PH MARKETING DIGITAL EIREL
I - ME
CPF/CNPJ beneficiario: 97.523.300/0001-97
Nome do pagador: REGINALDO ROCHA SARDINHA
CPF/CNPJ pagador: 768.393.541-72

-Comprovante emitido em papel termossensivel.
A vida util dos dados impressos e de 5 anos, mas e preciso tomar alguns cuidados: Nao exponha o papel em contato direto com plasticos, oleos ou produtos quimicos, evite tambem exposicao a luz do sol,lampadas fluorescentes, fontes de calor e umidade excessiva.

Telefone da Ouvidoria - 0800 642 1105
SAC BRB 0800 648 6161
SAC BRB 0800 648 6162 (Portadores de Nec Espec)

Autenticacao: FB78FCFF

Brasília-DF, 07 de janeiro de 2020.

À
P. H. DE SOUZA GOMES SERVIÇOES DE TECNOLOGIA
CNPJ: 35.644.639/0001-94
QNM 34, AE 01, Torre Empresarial JK Shopping, Sala 1411, Parte A, Taguatinga Norte- Brasília/DF

Ref: Termo de Aviso de Resilição do Contrato de Prestação de Serviço de transmissão de mensagens de texto para aparelhos de telefonia móvel, na modalidade SHORT CODE, com finalidade de divulgação de atividade parlamentar.

Reportando-nos ao Contrato de Prestação de Serviços, celebrado em 1º de dezembro de 2019, nos termos do Parágrafo Único, da Cláusula Vigésima Primeira do referido instrumento, para lhe NOTIFICAR que o CONTRATANTE REGINALDO ROCHA SARDINHA não possui interesse na continuidade à prestação dos serviços em questão, a partir da presente data, razão pela qual, conforme disposto na sobredita cláusula contratual, após 30 (trinta) dias do presente, restará para todos os efeitos rescindido o contrato mencionado.

Sendo o que havia para momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

REGINALDO ROCHA SARDINHA
CONTRATANTE

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

REGINALDO ROCHA SARDINHA, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 768.393.541-72, RG 1.417.632 SSP/DF, com sede na Câmara Legislativa Distrital, sediada na QD 02, Lote 05, Gabinete 05- Brasília/DF, e do outro lado a Empresa **P. H. DE SOUZA GOMES SERVIÇOS DE TECNOLOGIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.644.639/0001-94, com sede na QNM 34, AE 01, Torre Empresarial JK Shopping, Sala 1411, Parte A, Taguatinga Norte - Brasília/DF, na qualidade de CONTRATADA, têm justo e firmado entre si este *Termo de Rescisão Contratual*, em conformidade com a Cláusula 21ª do Contrato de Prestação de Serviços que firmaram aos 1º de dezembro de 2019, resolvendo rescindir o referido Contrato, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Prestação de Serviços, celebrado em 01/12/2019, relativo à prestação do serviço de transmissão de mensagens de texto para aparelhos de telefonia móvel, na modalidade SHORT CODE, com finalidade de divulgação de atividade parlamentar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, ressaltando-se que a CONTRATADA foi devidamente notificada acerca da Resilição do sobredito Contrato, no dia 07/01/2020. Destarte, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Brasília/DF para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento de contrato.

Assim, justos e contratados, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma.

Brasília-DF, 31 de janeiro de 2020.

CARTÓRIO JK

REGINALDO ROCHA SARDINHA

5º OFÍCIO DE NOTAS - DF

P. H. DE SOUZA GOMES SERVIÇOS DE TECNOLOGIA

1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
CRS Quadra 505 - Bloco C - Lotes 1, 2 e 3 | CEP: 70.350-530 | Brasília - DF
Fone: (61) 3799-1515 | www.cartoriojk.com.br
Tabelião: Mc Arthur Di Andrade Camargo
CARTÓRIOJK

RECONHECO E POR SEMELHANCA A(S) FIRMAS DE:
[3ZnjEBtO]-REGINALDO ROCHA SARDINHA

TJDFT20200010168584KKRO
AADS-Consultar selo: "www.tjdft.jus.br"
BSB,03/02/2020 - 15:18:25

DAYANE ANTONIA GONÇALVES PEREIRA
CAMARGO

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF
QNA-04, Lotes 32/34, Praça do DI - Taguatinga - DF | (61) 3961-8900
www.cartorio5df.com.br | atendimento@cartorio5df.com.br
Tabelião: Ronaldo Ribeiro de Faria | Consulte o selo: www.tjdft.jus.br

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:
[3ZnjXyM1]-PABLO HENRIQUE DE SOUZA GOMES

Selo: TJDFT20200100049399MMIL - Func.: HUGO
Taguatinga-DF, 03 de Fevereiro de 2020

RONALDO RIBEIRO DE FARIA
TABELIÃO

Alisson Escorcio Melo
Escrevente

AUTO POSTO SUDOESTE LTDA CNPJ:22.476.127/0001-14
ST SHCSW CHSW BLOCOS 3/4/5, 0, SETOR SUDOESTE, Brasilia, DF
Fone (061) 3248-3942
Documento Aux. da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica

Código	Descrição	Qtde	UN	Vl Unit	Vl Item
320102002	GASOLINA C ADITIVADA B	44,57	L	4,559	203,19

Qtde. total de itens 1
Valor total (R$) 203,19
Valor a Pagar (R$) 203,19

FORMA DE PAGAMENTO	VALOR PAGO (R$)
DINHEIRO	203,19
Troco R$	0,00

Consulte pela Chave de Acesso em
http://www.fazenda.df.gov.br/nfce/consulta
53200122476127000114650010000388151364038761

CONSUMIDOR- 768.393.541-72- REGINALDO ROCHA SARDINHA
NFC-e nº: 000038815 Série 001 22/01/2020 22:51:43
Protocolo de autorização: 353200035074428
Data de autorização: 22/01/2020 22:51:47

22 01 2020

Tributos aproximados: R$ 27,33 (13,45%) Federal R$ 56,89 (28,00%)
Estadual R$ 0,00 (0,00%) Municipal - Fonte: IBPT - DF F3V1D7
nBico: 05 vEncIni: 497683,630 vEncFin: 497728,260Vendedor: 902762 - JOSE RERY NASCIMENTO DA PAZ
Nome: REGINALDO ROCHA SARDINHA
CNPJ/CPF.: 768.393.541-72
Ass:_____
PROCON - DF - Telefone 151 - Venancio 2000 - Setor Comercial Sul, Quadra 08, Bloco B-60, Sala 240 - Brasilia, DF - CEP 70333-900

Linx Sistemas - AutoSystem 3.2.6.36 www.linx.com.br

AUTO POSTO SUDOESTE LTDA CNPJ:22.476.127/0001-14
ST SHCSW CHSW BLOCOS 3/4/5, 0, SETOR SUDOESTE, Brasilia, DF
Fone (061) 3248-3942
Documento Aux. da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica

Código Descrição Qtde UN Vl Unit Vl Item
320102002 GASOLINA C ADITIVADA B 44,57 L 4,559 203,19
Qtde. total de itens 1
Valor total (R$) 203,19
Valor a Pagar (R$) 203,19
FORMA DE PAGAMENTO VALOR PAGO (R$)
DINHEIRO 203,19
Troco R$ 0,00

Consulte pela Chave de Acesso em
http://www.fazenda.df.gov.br/nfce/consulta
53200122476127000114650010000388151364038761
CONSUMIDOR- 768.393.541-72- REGINALDO ROCHA SARDINHA
NFC-e nº: 000038815 Série 001 22/01/2020 22:51:43
Protocolo de autorização: 353200035074428
Data de autorização: 22/01/2020 22:51:47

22 01 2020

Tributos aproximados: R$ 27,33 (13,45%) Federal R$ 56,89 (28,00%)
Estadual R$ 0,00 (0,00%) Municipal - Fonte: IBPT - DF F3V1D7
nBico: 05 vEncIni: 497683,630 vEncFin: 497728,260Vendedor: 902762 - JOSE RERY NASCIMENTO DA PAZ
Nome: REGINALDO ROCHA SARDINHA
CNPJ/CPF.: 768.393.541-72
Ass:_____
PROCON - DF - Telefone 151 - Venancio 2000 - Setor Comercial Sul, Quadra 08, Bloco B-60, Sala 240 - Brasilia, DF - CEP 70333-900

Linx Sistemas - AutoSystem 3.2.6.36 www.linx.com.br

Chave de Acesso:
53-2001-22.476.127/0001-14-65-001-000.038.815-136.403.876-1

Número NF-e:
38815

Data de Emissão:
22/01/2020 22:51:43-03:00

Dados da NF-e

Modelo	Série	Número	Data de Emissão	Data Saída/Entrada	Valor Total da Nota Fiscal
65	1	38815	22/01/2020 22:51:43-03:00		203.19

Emitente

CNPJ	Nome / Razão Social	Inscrição Estadual	UF
22.476.127/0001-14	AUTO POSTO SUDOESTE LTDA	0772163900185	DF

Destinatário

CPF	Nome / Razão Social	Inscrição Estadual	UF
768.393.541-72	REGINALDO ROCHA SARDINHA		

Destino da operação
1 - Operação Interna

Consumidor final
1 - Sim

Presença do Comprador
1 - Operação presencial

Emissão

Processo	Versão do Processo	Tipo Emissão	Finalidade
0 - Emissão de NF-e com aplicativo do Contribuinte	NFC-e 2.2.3.0-R523	1 - Normal	1 - NF-e normal

Natureza da Operação	Tipo da Operação	Forma de Pagamento	*Digest Value* da NF-e
VENDA NFCE	1 - Saída	-	NPmaLatT4thIKwTevh+GkqYIoHI=

Informações Suplementares

QrCode
http://www.fazenda.df.gov.br/nfce/qrcode?p=53200122476127000114650010000388151364038761|2|1|1|c64a14f78020a9e73d02a262942e8877ea866947

Situacao Atual : AUTORIZADA (Ambiente de autorização: produção)

Eventos da NF-e	Protocolo	Data / Hora
Autorizado o uso da NFC-e (Cód.: 110100)	353200035074428	22/01/2020 22:51:47

Data/Hora da Impressão: 04/02/2020 14:46:02

BRASAL COMBUSTIVEIS LTDA
CNPJ: 00097626000168
Inscrição Estadual: 0731466300128
CENTRO COMERCIAL SIA SUL, SN
SIA - BRASILIA/DF

DANFE NFC-e - Documento Auxiliar
da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica
Não permite aproveitamento de crédito de ICMS

Código	Descrição	Quant.	Unitário	Total
	Código Item ANP	Cest		
1	GASOLINA COMUM	42,150	4,559	192,160
	740101006	0600200		

QTD. TOTAL DE ITENS	1,000
VALOR TOTAL	192,160
FORMA DE PAGAMENTO	VALOR PAGO
Cartao de Credito	192,160
Valor Total de Tributos (Lei 12.741/2012)	87,380
Valor Troco	Troco R$ 0,00

MD5 :385D39753202D893A6CE75779958314D

Val. Aprox. Tributos R$: 31,73 Federal, 55,65 Estadual, 0,00 Municipal. Fonte: IBPT
Vendedor: 2922 - WELSON DE CASTRO PEREIRA Itens: [1]
Operador: VENDEDOR PROCON CENTRAL SCS QUADRA 08 ED. VENANCIO 2000 OU LIGUE 151

EMISSAO NORMAL
Número: 667835 Série: 1 Emissão: 31/01/2020 10:19:31

Consulte pela chave de acesso em
www.fazenda.df.gov.br/nfce/consulta

CHAVE DE ACESSO
53200100097626000168650010006678351551332836

Consumidor

CNPJ/CPF/ID Estrangeiro - 76839354172

REGINALDO ROCHA SARDINHA

Label23

Consulta via leitor de QR Code

Protocolo de Autorização:

353200048287150

31/01/2020 10:19:43

BRASAL COMBUSTIVEIS LTDA
CNPJ: 00097626000168
Inscrição Estadual: 0731466300128
CENTRO COMERCIAL SIA SUL, SN
SIA - BRASILIA/DF

DANFE NFC-e - Documento Auxiliar
da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica
Não permite aproveitamento de crédito de ICMS

Código Descrição Quant. Unitário Total
Código Item ANP Cest
1 GASOLINA COMUM 42,150 4,559 192,160
740101006 0600200

QTD. TOTAL DE ITENS 1,000
VALOR TOTAL 192,160
FORMA DE PAGAMENTO VALOR PAGO
Cartao de Credito 192,160
Valor Total de Tributos (Lei 12.741/2012) 87,380
Valor Troco Troco R$ 0,00
MD5 :385D39753202D893A6CE75779958314D

Val. Aprox. Tributos R$: 31,73 Federal, 55,65 Estadual, 0,00
Municipal. Fonte: IBPT
Vendedor: 2922 - WELSON DE CASTRO PEREIRA Itens: [1]
Operador: VENDEDOR PROCON CENTRAL SCS QUADRA 08
ED. VENANCIO 2000 OU LIGUE 151
EMISSAO NORMAL
Número: 667835 Série: 1 Emissão: 31/01/2020 10:19:31

Consulte pela chave de acesso em
www.fazenda.df.gov.br/nfce/consulta

CHAVE DE ACESSO
53200100097626000168650010006678351551332836

Consumidor

CNPJ/CPF/ID Estrangeiro - 76839354172

REGINALDO ROCHA SARDINHA

Label23

Consulta via leitor de QR Code

Protocolo de Autorização:

353200048287150

31/01/2020 10:19:43

NCFe Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica

Chave de acesso
53- 2001- 00. 097. 626/ 0001- 68- 65- 001- 000. 667. 835- 155. 133. 283- 6

Versão XML
4.00

NF-e

Dados da NFC-e

Número NFC-e
667835

Data de Emissão
31/01/2020 10:19:31-03:00

Dados Básicos

Modelo	Série	Número	Data de Emissão	Data Saída/Entrada	Valor Total da Nota Fiscal
65	1	667835	31/01/2020 10:19:31-03:00		192,16

Emitente

CNPJ	Nome / Razão Social	Inscrição Estadual	UF
00.097.626/0001-68	BRASAL COMBUSTIVEIS LTDA	0731466300128	DF

Destinatário

CPF	Nome / Razão Social	Inscrição Estadual	UF
768.393.541-72	REGINALDO ROCHA SARDINHA		

Destino da operação	Consumidor final	Presença do Comprador
1 - Operação Interna	1 - Sim	1 - Operação presencial

Emissão

Processo	Versão do Processo	Tipo Emissão	Finalidade
0 - Emissão de NF-e com aplicativo do Contribuinte	3.0.40.194	1 - Normal	1 - NF-e normal

Natureza da Operação	Tipo da Operação	Forma de Pagamento	*Digest Value* da NF-e
VENDA	1 - Saída	-	qdFpCWfCtWv1gxKyr6DQG4qdChw=

Informações Suplementares

QrCode
http://dec.fazenda.df.gov.br/ConsultarNFCe.aspx?p=53200100097626000168650010006678351551332836|2|1|1|45112FF0A5DA9FEF297DF80A740E56D7D17E068B

Situação AUTORIZADA Ambiente PRODUÇÃO

Eventos da NF-e	Protocolo	Data / Hora
Autorizado o uso da NF-e	353200048287150	31/01/2020 10:19:43-03:00

Emitente

Dados do Emitente

Nome / Razão Social
BRASAL COMBUSTIVEIS LTDA

Nome Fantasia
POSTO BRASAL SIA

CNPJ
00.097.626/0001-68

Endereço
CENTRO COMERCIAL SIA SUL SN QDA 2C CONJ A

Bairro / Distrito
SIA

CEP
71200-025

Município
5300108 - BRASILIA

Telefone
(61)3046-6070

UF
DF

País
1058 - BRASIL

Inscrição Estadual
0731466300128

Inscrição Estadual do Substituto Tributário

Inscrição Municipal

Município da Ocorrência do Fato Gerador do ICMS
5300108

CNAE Fiscal

Regime Tributário
3 - Regime Normal

Destinatário

Dados do Destinatário / Remetente

Nome / Razão Social
REGINALDO ROCHA SARDINHA

CPF
768.393.541-72

Endereço

Bairro / Distrito

CEP

Município
-

Telefone

UF

País

Inscrição Estadual

Inscrição SUFRAMA

Inscrição Municipal

E-mail

Indicador da IE
9 - Não Contribuinte, que pode ou não possuir Inscrição Estadual no Cadastro de Contribuintes do ICMS

Dados dos Produtos e Serviços

Dados dos Produtos e Serviços

Item - 1

Descrição	Quantidade	Unidade Comercial	Valor(R$)
GASOLINA COMUM	42.1500	LT	192,16

Código do produto	Código NCM	Gênero
1	27101259	

Código EX da TIP	CFOP	Outras Despesas Acessórias
	5656	

Valor do Desconto	Valor Total do Frete	Valor do Seguro

Indicador de Composição do Valor Total da NF-e

Código EAN Comercial	Unidade Comercial	Quantidade Comercial
SEM GTIN	LT	42.1500
Código EAN Tributável	**Unidade Tributável**	**Quantidade Tributável**
SEM GTIN	LT	42.1500
Valor Unitário de Comercialização	**Valor Unitário de Tributação**	**Valor Aproximado dos Tributos**
4,56	4,56	87,38
Número do pedido de compra	**Item do pedido de compra**	**Número da FCI**

Codificação NVE

ICMS NORMAL E ST

Origem da Mercadoria
0 - Nacional

Tributação do ICMS
60 - ICMS cobrado anteriormente por substituição tributaria

Valor da BC do ICMS ST retido

Valor do ICMS ST retido

CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL (COFINS)

Código de Situação Tributária
04 - Operação Tributavel (tributacao monofásica (aliquota zero))

DETALHAMENTO ESPECÍFICO DE COMBUSTÍVEL

Código do Produto da ANP	CODIF	Quantidade Combustível Faturada	UF de Consumo
740101006			DF

Totais

Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS)

Base de Cálculo ICMS	Valor do ICMS	Base de Cálculo ICMS ST	Valor ICMS Substituição
0,00	0,00	0,00	0,00
Valor ICMS FCP/UF dest	**Valor ICMS Int UF dest**	**Valor ICMS Int UF remet**	
0,00	0,00	0,00	
Valor Total dos Produtos	**Valor do Frete**	**Valor do Seguro**	**Outras Despesas Acessórias**
192,16	0,00	0,00	0,00
Valor Total do IPI	**Valor Total da NFe**	**Valor Total dos Descontos**	**Valor Total do II**
0,00	192,16	0,00	0,00

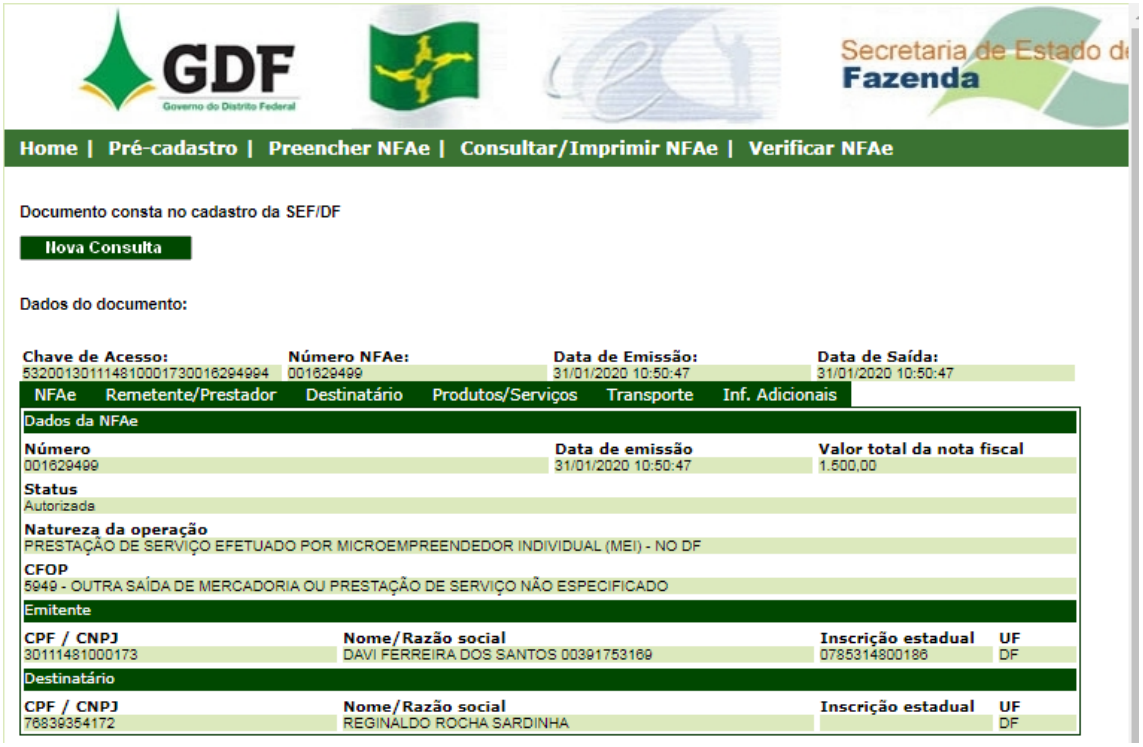

GDF
Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Fazenda

Home | Pré-cadastro | Preencher NFAe | Consultar/Imprimir NFAe | Verificar NFAe

Documento consta no cadastro da SEF/DF

Nova Consulta

Dados do documento:

Chave de Acesso:	Número NFAe:	Data de Emissão:	Data de Saída:
53200130111481000173001629499 4	001629499	31/01/2020 10:50:47	31/01/2020 10:50:47

NFAe | Remetente/Prestador | Destinatário | Produtos/Serviços | Transporte | Inf. Adicionais

Dados da NFAe

Número	Data de emissão	Valor total da nota fiscal
001629499	31/01/2020 10:50:47	1.500,00

Status
Autorizada

Natureza da operação
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EFETUADO POR MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) - NO DF

CFOP
5949 - OUTRA SAÍDA DE MERCADORIA OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NÃO ESPECIFICADO

Emitente

CPF / CNPJ	Nome/Razão social	Inscrição estadual	UF
30111481000173	DAVI FERREIRA DOS SANTOS 00391753169	0785314800186	DF

Destinatário

CPF / CNPJ	Nome/Razão social	Inscrição estadual	UF
76839354172	REGINALDO ROCHA SARDINHA		DF

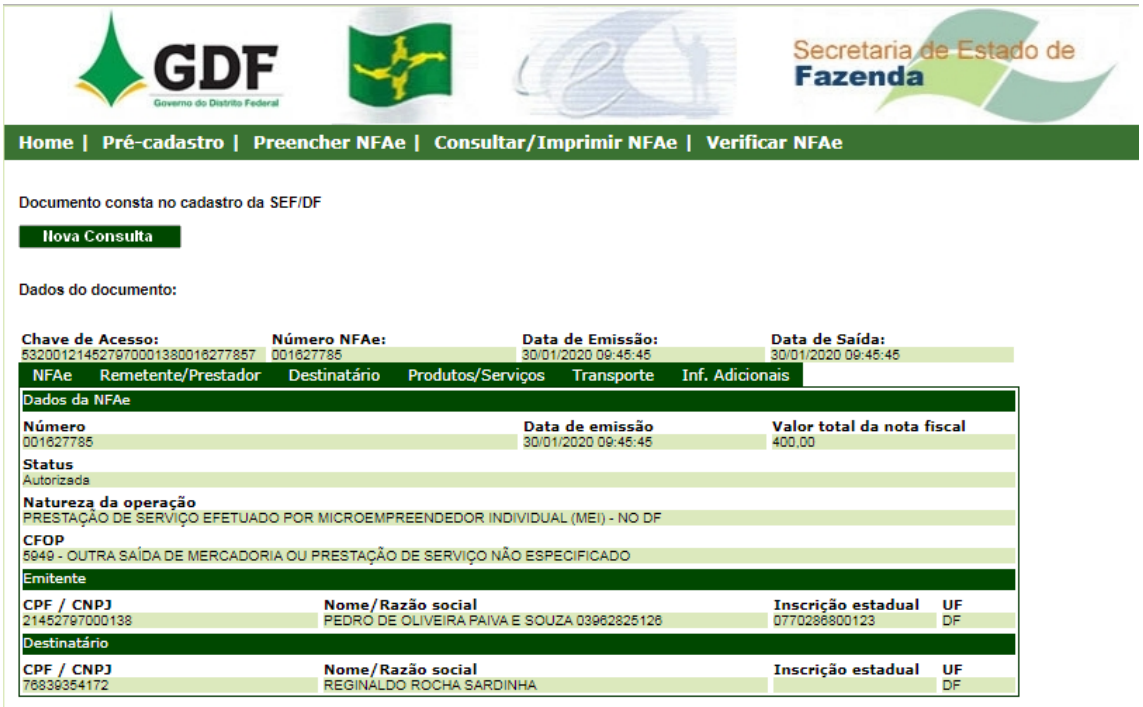

GDF
Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Fazenda

Home | Pré-cadastro | Preencher NFAe | Consultar/Imprimir NFAe | Verificar NFAe

Documento consta no cadastro da SEF/DF

Nova Consulta

Dados do documento:

Chave de Acesso:	Número NFAe:	Data de Emissão:	Data de Saída:
53200121452797000138001627785 7	001627785	30/01/2020 09:45:45	30/01/2020 09:45:45

NFAe | Remetente/Prestador | Destinatário | Produtos/Serviços | Transporte | Inf. Adicionais

Dados da NFAe

Número	Data de emissão	Valor total da nota fiscal
001627785	30/01/2020 09:45:45	400,00

Status
Autorizada

Natureza da operação
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EFETUADO POR MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) - NO DF

CFOP
5949 - OUTRA SAÍDA DE MERCADORIA OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NÃO ESPECIFICADO

Emitente

CPF / CNPJ	Nome/Razão social	Inscrição estadual	UF
21452797000138	PEDRO DE OLIVEIRA PAIVA E SOUZA 03962825126	0770286800123	DF

Destinatário

CPF / CNPJ	Nome/Razão social	Inscrição estadual	UF
76839354172	REGINALDO ROCHA SARDINHA		DF

Secretaria de Fazenda — GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Portal do Documento Eletrônico do Contribuinte - DEC

Home | Consulta | Credenciamento | Fale Conosco

Home > Consulta > Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica

Consulta Nota Fiscal De Consumidor Eletrônica

Data/Hora: 18/02/2020 17:01:10

Nova Consulta | Sair

Autorização de Uso

Chave de acesso
53-2001-22.476.127/0001-14-65-001-000.038.815-136.403.876-1

Versão XML
4.00

Imprimir Aba Ativa

Versão para Impressão

NF-e | Emitente | Destinatário/Remetente | Produtos/Serviços | Totais | Transporte | Cobrança | Inf. Adicionais

Dados da NF-e

Modelo	Série	Número	Data de Emissão	Data Saída/Entrada	Valor Total da Nota Fiscal
65	1	38815	22/01/2020 22:51:43-03:00		203.19

Emitente

CNPJ	Nome / Razão Social	Inscrição Estadual	UF
22.476.127/0001-14	AUTO POSTO SUDOESTE LTDA	0772163900185	DF

Destinatário

CPF	Nome / Razão Social	Inscrição Estadual	UF
768.393.541-72	REGINALDO ROCHA SARDINHA		

Destino da operação	Consumidor final	Presença do Comprador
1 - Operação Interna	1 - Sim	1 - Operação presencial

Emissão

Processo	Versão do Processo	Tipo Emissão	Finalidade
0 - Emissão de NF-e com aplicativo do Contribuinte	NFC-e 2.2.3.0-R523	1 - Normal	1 - NF-e normal

Natureza da Operação	Tipo da Operação	Forma de Pagamento	*Digest Value* da NF-e
VENDA NFCE	1 - Saída	-	NPmsLatT4thlKwTevh+GkqYloHI=

Informações suplementares

QrCode
http://www.fazenda.df.gov.br/nfce/qrcode?p=53200122476127000114650010000388151364038761|2|1|1|c64a14f78020a9e73d02a262942e8877ea866947

Situacao Atual : AUTORIZADA (Ambiente de autorização: produção)

Eventos da NF-e	Protocolo	Data / Hora
Autorizado o uso da NFC-e (Cód.: 110100)	353200035074428	22/01/2020 22:51:47

Secretaria de Fazenda — GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Portal do Documento Eletrônico do Contribuinte - DEC

Home | Consulta | Credenciamento | Fale Conosco

Home > Consulta > Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica

Consulta Nota Fiscal De Consumidor Eletrônica

Data/Hora: 18/02/2020 17:06:08

Nova Consulta | Sair

Autorização de Uso

Chave de acesso
53-2001-00.097.626/0001-68-65-001-000.667.835-155.133.283-6

Versão XML
4.00

Imprimir Aba Ativa | Versão para Impressão

NF-e | Emitente | Destinatário/Remetente | Produtos/Serviços | Totais | Transporte | Cobrança | Inf. Adicionais

Dados da NF-e

Modelo	Série	Número	Data de Emissão	Data Saída/Entrada	Valor Total da Nota Fiscal
65	1	667835	31/01/2020 10:19:31-03:00		192.16

Emitente

CNPJ	Nome / Razão Social	Inscrição Estadual	UF
00.097.626/0001-68	BRASAL COMBUSTIVEIS LTDA	0731466300128	DF

Destinatário

CPF	Nome / Razão Social	Inscrição Estadual	UF
768.393.541-72	REGINALDO ROCHA SARDINHA		

Destino da operação	Consumidor final	Presença do Comprador
1 - Operação Interna	1 - Sim	1 - Operação presencial

Emissão

Processo	Versão do Processo	Tipo Emissão	Finalidade
0 - Emissão de NF-e com aplicativo do Contribuinte	3.0.40.194	1 - Normal	1 - NF-e normal

Natureza da Operação	Tipo da Operação	Forma de Pagamento	*Digest Value* da NF-e
VENDA	1 - Saída	-	qdFpCWfCtWv1gxKyr6DQG4qdChw=

Informações suplementares

QrCode
http://dec.fazenda.df.gov.br/ConsultarNFCe.aspx?p=53200100097626000168650010006678351551332836|2|1|1|45112FF0A5DA9FEF297DF80A740E56D7D17E068B

Situacao Atual : AUTORIZADA (Ambiente de autorização: produção)

Eventos da NF-e	Protocolo	Data / Hora
Autorizado o uso da NFC-e (Cód.: 110100)	353200048287150	31/01/2020 10:19:43

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
TERCEIRA SECRETARIA
Gabinete da Terceira Secretaria

DEMONSTRATIVO DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS

(art. 10º, § 1º, do Ato da Mesa Diretora nº 19, de 2017)

Brasília, 11 de fevereiro de 2020.

Parlamentar :	**DEPUTADO REGINALDO SARDINHA**
Mes: **JANEIRO**	**Ano :** **2020**

Detalhamento das despesas apuradas no mês		**Valor**
I	Locação e manutenção de imóveis	R$ 1.497,85
II	Locação de bens móveis, máquinas e equipamentos	
III	Aquisição de materiais	
IV	Locação de veículos	R$ 3.400,00
V	Combustíveis e lubrificantes	R$ 395,35
VI	Assessoria / Consultoria Jurídica	
VII	Assessoria / Consultoria especializada	R$ 400,00
VIII	Divulgação de atividade parlamentar	R$ 4.500,00
Total		R$ 10.193,20

Documento assinado eletronicamente por **MARCO CESAR DOUETTS GOUVEIA - Matr. 11215, Titular do Núcleo de Verba Indenizatória/ Terceira Secretaria**, em 11/02/2020, às 17:24, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **LEONIRA BERNARDES PAULINO - Matr. 22127, Secretário(a) Executivo(a)**, em 11/02/2020, às 17:48, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0046457** Código CRC: **373F6165**.

Para apreciação e deliberação, nos termos da instrução do Setor de Contabilidade e em conformidade com o §1º do art. 246 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Jane Mary Marrocos Malaquias

Secretária Executiva da Segunda Secretaria

AUTORIZAÇÃO DE LIQUIDAÇÃO

Empenhos:

Processo	NE	Favorecido	Valor
00001-00004123/2020-43	2020NE00105	768.393.541-72 - REGINALDO ROCHA SARDINHA	R$ 10.193,20
		TOTAL:	R$ 10.193,20

Documentos:

Tipo	Número	Valor
Requerimento	SEI 0045866	R$ 10.193,20
	TOTAL:	R$ 10.193,20

Valor Bruto R$ 10.193,20
Valor Líquido R$ 10.193,20

Autorizo a liquidação e o pagamento da despesa, conforme detalhado acima nos termos dos artigos 56 a 72 do Decreto n.º 32.598 de dezembro de 2010, condicionada a verificação da regularidade fiscal do credor antes de seu efetivo pagamento.

Encaminhe-se ao Setor de Contabilidade para emissão da(s) Nota(s) de Lançamento(s) e posteriormente ao Setor de Finanças para emissão da(s) Ordem(ns) Bancária(s).

Marlon Carvalho Cambraia

Secretário Geral
Ato do Presidente n.º 43/2019
Ordenador de Despesas
Atos do Presidente n.ºs 46/2019 e 54/2019

Documento assinado eletronicamente por **PAULO CESAR DA SILVA REGO - Matr. 11569, Chefe do Setor de Contabilidade**, em 19/02/2020, às 17:22, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **JANE MARY MARROCOS MALAQUIAS - Matr. 18428, Secretário(a) Executivo(a)**, em 19/02/2020, às 17:31, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **MARLON CARVALHO CAMBRAIA - Matr. 22302, Secretário(a) Geral da Mesa Diretora**, em 19/02/2020, às 18:39, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0053607** Código CRC: **74D8D192**.